

**BANCO SAFRA S.A.**, com sede em São Paulo, Capital, na Av. Paulista, 2100, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.160.789/0001-28, neste ato representado na forma de seu estatuto social por dois dos seus Diretores abaixo assinados e qualificados, doravante também denominado simples e genericamente **SAFRA**, “**NORMAS GERAIS REGULAMENTADORAS DE PRODUTOS E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PESSOAS JURÍDICAS CLIENTES DO BANCO SAFRA S.A.**” (as “Normas Gerais”) abaixo clausuladas, que disciplinarão, exclusivamente, os produtos a serem oferecidos e serviços a serem prestados pelo **SAFRA** a seus **CLIENTES** pessoas jurídicas ou naturais (profissionais liberais e produtores rurais caracterizados de acordo com os critérios do **SAFRA**) doravante apenas identificados como **CLIENTE**, vinculadas à(s) proposta(s) de abertura de conta corrente e contratação de produtos e serviços, firmada(s) por documento(s) em apartado (“Proposta de Abertura de Conta”), as quais reger-se-ão pelas condições constantes dos referidos documentos, bem como pelas cláusulas e condições a seguir:

## I. DEFINIÇÕES.

**Cláusula 1ª** - Para fins de interpretação destas Normas Gerais, definem-se:

**a) PRODUTOS E/OU SERVIÇOS:** (i) A prestação de informações gerenciais; (ii) A prestação dos seguintes serviços bancários: de acesso eletrônico, de cobrança, de pagamentos, de recolhimento de cheques (courier) por empresa contratada, de entrega e recolhimento de DOCUMENTOS BANCÁRIOS (conforme definição do item “I” abaixo) por empresa contratada, e de pagamento via sistema DDA - Débito Direto Automático; (iii) A contratação de operações bancárias (ativas e passivas), inclusive operações de câmbio, de crédito e aplicações financeiras. Para os efeitos deste instrumento, (i), (ii) e (iii) doravante serão simplesmente designados coletivamente de “PRODUTOS E/OU SERVIÇOS”, “PRODUTOS, SERVIÇOS e, individualmente, “PRODUTO E/OU SERVIÇO” e (iv) Prestação e contratação dos serviços relacionados ao Credenciamento Safrapay no que for aplicável.

**b) PROPOSTA DE ADESÃO A PRODUTOS E SERVIÇOS:** instrumento a ser preenchido e firmado pelo **CLIENTE**, com os seus dados cadastrais, bem como, com os **PRODUTOS**

E/OU **SERVIÇOS** por ele solicitados. Os **PRODUTOS E/OU SERVIÇOS** indicados pelo **CLIENTE** poderão ser cancelados e/ou novos **PRODUTOS E/OU SERVIÇOS** poderão ser solicitados, mediante (i) aditamento à Proposta de Adesão a Produtos e Serviços; (ii) a assinatura de uma nova Proposta de Adesão a Produtos e Serviços; ou (iii) o envio de comunicação, seja física, mediante protocolo, ou por qualquer dos **MEIOS ELETRÔNICOS** abaixo definidos, pelo **CLIENTE** ao **SAFRA**, com a solicitação de exclusão e/ou inclusão de **PRODUTOS E/OU SERVIÇOS** oferecidos pelo **SAFRA**.

**c) MEIOS ELETRÔNICOS:** Serviços de acesso eletrônico fornecido pelo **SAFRA**, através dos quais o **CLIENTE**, remota e eletronicamente, consulta, contrata **PRODUTOS E/OU SERVIÇOS** disponíveis eletronicamente e troca informações com o **SAFRA**;

c.1) O **SAFRA** utiliza tecnologias eficientes em seus Meios Eletrônicos atendimento para mantê-las disponíveis aos Usuários na medida do possível. No entanto, os Meios Eletrônicos de atendimento estão sujeitos a interrupções, falhas e indisponibilidades decorrente de eventos fora do controle do **SAFRA**.

c.1.1). Nesse sentido, o **SAFRA** não será responsável, direta ou indiretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos causados por instabilidade, indisponibilidade, falhas, erros ou interrupções em seus Meios Eletrônicos de atendimento, inclusive mas não se limitando quando tais ocorrências se derem por atos governamentais, alterações legislativas, interrupção na prestação de serviços sob concessão governamental, catástrofes naturais, greves, paralisações, lock-outs, guerras, convulsões civis, revoluções, pandemias sendo que também são considerados como eventos de caso fortuito ou de força maior: falhas sistêmicas e operacionais decorrentes de serviços terceirizados, indisponibilidade de servidores, intermitência de internet, queda ou interrupção de energia, eventos ou ataques cibernéticos, ações motivadas por softwares maliciosos, vírus, trojans, etc., que possam, de algum modo, interferir na disponibilidade e operabilidade dos Meios Eletrônicos de atendimento do **SAFRA**.

**d) MODALIDADES COMPREENDIDAS NOS MEIOS ELETRÔNICOS:** a) **INTERNET OU INTERNET – PESSOA JURÍDICA:** meio através do qual os **SERVIÇOS** são prestados e as operações bancárias são realizadas através do website do **SAFRA** [www.safra.com.br](http://www.safra.com.br), (também denominado “Safra Empresas”) através do qual os serviços bancários podem ser prestados e as operações bancárias podem ser realizadas; b) **APLICATIVO MOBILE (APP):** aplicativo “Safra Empresas” para telefone celular com sistema operacional IOS ou Android, através do qual os **SERVIÇOS** podem ser prestados e as operações bancárias podem ser realizadas; c) **MEIOS ELETRÔNICOS:** plataformas por meio das quais os **SERVIÇOS** podem ser prestados, os **PRODUTOS** oferecidos e as operações bancárias realizadas mediante comunicação direta entre os sistemas eletrônicos, telefônicos e/ou de processamento de dados do **SAFRA** e os sistemas eletrônicos, telefônicos e/ou de processamento de dados do **CLIENTE**, ou com intermediação de outros sistemas eletrônicos, de comunicação e/ou de processamento de dados que não os utilizados na Internet;

**e) SUB-MODALIDADES ACESSÍVEIS PELOS MEIOS ELETRÔNICOS:** i) **FILE TRANSFER - SAFRA:** É a troca eletrônica de arquivos entre o **CLIENTE** e o **SAFRA**, através do [www.safra.com.br](http://www.safra.com.br), (também denominado “Safra Empresas”); ii) **EDI (“Electronic Data Interchange” ou “Troca Eletrônica de Dados entre Computadores”):** É a troca eletrônica de arquivos entre o **CLIENTE** e o **SAFRA**, através de prestadoras de serviços de transmissão de dados que centralizam as informações, repassando os arquivos ao **CLIENTE** e ao **SAFRA**; iii) **CENTRAL DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO:** é o serviço pelo qual o **SAFRA** atende o **CLIENTE**, através de uma central telefônica, a fim de prestar esclarecimentos e informações, tirar dúvidas e receber reclamações;

**f) USUÁRIOS:** Os usuários estão classificados e subordinados a dois sistemas de usuários, a saber: **USUÁRIO MASTER** e **USUÁRIOS MULTI-MASTER**, que assim se definem:

**f.1) USUÁRIO MASTER:** Pessoa física representante do **CLIENTE**, indicada na Proposta de Abertura de Conta ou na Proposta de Adesão a Produtos e Serviços firmada pelo **CLIENTE** (doravante denominado “**USUÁRIO MASTER**”), que se considera, desde já, para todos os efeitos, expressamente autorizado pelo **CLIENTE** a:

(i) operar de forma irrestrita os **MEIOS ELETRÔNICOS**, através dos quais o **CLIENTE**, remota e eletronicamente, consulta, contrata serviços e operações de crédito;

(ii) gerar para o **CLIENTE** total responsabilidade pela ou em razão da execução de quaisquer atos praticados através dos **MEIOS ELETRÔNICOS**;

(iii) credenciar o **USUÁRIO LÍDER** e o **USUÁRIO SECUNDÁRIO**, abaixo definidos, para operarem os **MEIOS ELETRÔNICOS**, inclusive mediante a outorga de **PERFIS** (conforme abaixo definido);

(iv) bloquear ou desbloquear senhas, conforme previsto na **Cláusula 4ª** abaixo, total ou parcialmente, conforme adiante detalhado;

(v) desbloquear dispositivos para acesso aos meios eletrônicos por meio de software disponibilizado pelo Safra, cuja função é atribuir segurança ao acesso aos **MEIOS ELETRÔNICOS**;

(vi) contratar **PRODUTOS E/OU SERVIÇOS** disponíveis através do site: [www.safraempresas.com.br](http://www.safraempresas.com.br);

(vii) exercer todas as funções mencionadas nos itens (i) a (vi), com poderes irrestritos, amplos e plenos para movimentar todos os recursos do **CLIENTE** mantidos junto ao **SAFRA** e/ou em qualquer empresa das Organizações Safra, de titularidade do **CLIENTE**, observados os termos da **Cláusula 4ª** abaixo; e;

(viii) solicitar a emissão de cartão magnético para saque, movimentações financeiras e transações dos recursos mantidos na conta corrente de titularidade do **CLIENTE** junto ao **SAFRA** única e exclusivamente na modalidade débito, o qual será emitido em nome do **USUÁRIO MASTER**;

**f.2) USUÁRIOS MULTI-MASTER:** Pessoas físicas, no mínimo duas e no máximo cinco, representantes do **CLIENTE** e que sejam indicadas na Proposta de Abertura ou na Proposta de Adesão a Produtos e Serviços firmadas pelo **CLIENTE** (doravante denominado individualmente de “**USUÁRIO MULTI-MASTER**” e coletivamente como “**USUÁRIOS MULTI-MASTER**”), que se consideram, desde já, para todos os efeitos, expressamente autorizados pelo **CLIENTE** para, agir em conjunto ou de forma individual, observadas as demais características destas Normas Gerais, a: operar os **MEIOS ELETRÔNICOS** em todas as suas funções e acessos, de forma irrestrita; (ii) gerar, para o **CLIENTE**, total responsabilidade pela ou em razão da execução de quaisquer atos praticados através dos **MEIOS ELETRÔNICOS**; (iii) credenciar o **USUÁRIO LÍDER** e **USUÁRIO SECUNDÁRIO** para operarem os **MEIOS ELETRÔNICOS**, inclusive mediante a outorga de **PERFIS**, tudo conforme abaixo definido; (iv) desbloquear ou bloquear senhas; (v) liberar acesso às máquinas com software Defensor Safra instalado; (vi) contratar **PRODUTOS E/OU SERVIÇOS** disponíveis na **INTERNET – PESSOA JURÍDICA**; e (vii) exercer todas as funções mencionadas nos itens (i) a (vi), com poderes irrestritos, amplos e plenos para movimentar todos os recursos do **CLIENTE** mantidos junto ao **SAFRA** e/ou em qualquer empresa das Organizações Safra, de titularidade do **CLIENTE**, observados os termos da **Cláusula 4ª** abaixo;

**f.3) USUÁRIO LÍDER:** Pessoa física que possua vínculo empregatício, societário, contratual ou de outra natureza com o **CLIENTE**, por este indicado e autorizado a usar os **MEIOS ELETRÔNICOS**, através da atribuição de **PERFIL** pelo **USUÁRIO MASTER** ou **MULTI-MASTER**, conforme o caso, dentre eles o credenciamento de **USUÁRIO SECUNDÁRIO**, com outorga respectiva de **PERFIS**;

**f.4) USUÁRIO SECUNDÁRIO:** Pessoa física que possua vínculo empregatício, societário, contratual ou de outra natureza, com o **CLIENTE**, por estes indicados e autorizados a usar os **MEIOS ELETRÔNICOS** através da atribuição de **PERFIL** pelo **USUÁRIO MASTER** ou **MULTI-MASTER** ou pelo **USUÁRIO LÍDER**.

**g) PERFIL:** Definição de acesso permitido pelos **USUÁRIO LÍDER** e/ou **USUÁRIO SECUNDÁRIO** aos **MEIOS ELETRÔNICOS**, autorizado pelo **USUÁRIO MASTER** ou pelos **USUÁRIOS MULTI-MASTER**.

**h) DENOMINAÇÕES PARA ACESSO AOS MEIOS ELETRÔNICOS:**

**h.1) “SHORT NAME”:** Designação atribuída/criada pelo **SAFRA**, para identificar simplificada o nome comercial do **CLIENTE**, devendo ser utilizada juntamente com uma ou mais entre as outras **SENHAS**;

**h.2) “USUÁRIO”:** É a designação pela qual o **USUÁRIO MASTER**, os **USUÁRIOS MULTI-MASTER** ou qualquer **USUÁRIO LÍDER** e /OU **USUÁRIO SECUNDÁRIO** identifica-se quando acessa os **MEIOS ELETRÔNICOS**;

**h.3) “SENHA MASTER”:** É a **SENHA** que permite ao **USUÁRIO MASTER** ou os **USUÁRIOS MULTI-MASTER** a: (i) utilização plena dos **MEIOS ELETRÔNICOS** e de todos os **PRODUTOS E/OU SERVIÇOS** do **SAFRA** disponibilizados nos **MEIOS ELETRÔNICOS**, observado o disposto neste instrumento e nos instrumentos e convênios que regem tais **PRODUTOS E/OU SERVIÇOS**; e (ii) a indicação de **USUÁRIOS LÍDER** e/ou **USUÁRIOS SECUNDÁRIOS** e atribuição de **PERFIS**;

**h.4) “SENHA INICIAL”:** **SENHA** fornecida ao **USUÁRIO MASTER** e/ou **USUÁRIOS MULTI-MASTER** e a cada **USUÁRIO LÍDER** e/ou **USUÁRIOS SECUNDÁRIOS**, por meio dos correios, e-mail ou SMS de telefone celular previamente cadastrado, através da qual o **USUÁRIO MASTER**, os **USUÁRIOS MULTI-MASTER**, os **USUÁRIOS LÍDER** e os **USUÁRIOS SECUNDÁRIOS** poderão criar sua **SENHA PESSOAL**;

**h.5) “SENHA PESSOAL”:** Senha criada pelos **USUÁRIO MASTER**, **USUÁRIOS MULTI-MASTER** e pelos **USUÁRIOS LÍDER** e/ou **USUÁRIOS SECUNDÁRIOS**, e de seu respectivo conhecimento e uso exclusivo, de acordo com o respectivo **PERFIL**.

**i) DOCUMENTOS BANCÁRIOS:** São os instrumentos necessários para e/ou decorrentes da contratação dos **PRODUTOS E/OU SERVIÇOS** colocados à disposição pelo **SAFRA** ao **CLIENTE**, relacionados com as diversas áreas do **SAFRA**, seja com a tesouraria, operações, aplicações, captação, cadastro, cobrança, câmbio, seguradora ou outra área, listados a seguir, mas sem limitação: (i) solicitação de saldo (conta corrente, conta poupança ou conta vinculada); (ii) 2ª via de avisos de lançamento; (iii) sustação de pagamento de cheques; (iv) solicitação de extratos; (v) alteração de dados cadastrais; (vi) cartões de assinaturas; (vii) depósitos em cheques em conta corrente e poupança; (viii) pagamentos de carnês, contas, taxas, tarifas e contribuições com cheque ou através de débito em conta corrente; (ix) pagamentos a fornecedores (compensação); (x) pagamento de títulos, (xi) duplicatas; (xii) documentos para débitos automáticos; (xiii) contratos; (xiv) documentos societários, balancetes, balanços; (xv) fichas cadastrais e outros formulários; (xvi) instruções de cobrança; (xvii) carnês e certificados; e (xviii) autorizações para débitos em conta corrente, decorrentes de compromissos assumidos pelo **CLIENTE**; (xix) autorizações para transferências de valores entre contas correntes.

**j) TOKEN:** O token (Chave de Segurança), é um dispositivo de segurança utilizado para validação de transações realizadas via internet. O **TOKEN SAFRA MOBILE** é o meio eletrônico de geração de números randômicos e senhas, através do aplicativo para telefone celular com sistema operacional **IOS** ou **Android** denominado “**Safra Empresas**”. O **TOKEN SAFRA MOBILE** será utilizado, sempre que exigido pelo **SAFRA** e/ou outras empresas integrantes das Organizações Safra: (i) para acessar os **MEIOS ELETRÔNICOS**, e/ou (ii) no momento da autorização do **CLIENTE** ao **SAFRA** e/ou outras empresas integrantes das Organizações Safra para contratação de **PRODUTOS E/OU SERVIÇOS**; e/ou (iii) em quaisquer outras funções disponíveis nos **MEIOS ELETRÔNICOS**.

**k) COMPROMISSOS:** São os documentos de cobrança representativos de obrigações a serem liquidadas pelo **CLIENTE** e que serão transmitidos eletronicamente ao **SAFRA** no momento de seu respectivo pagamento.

**II. SERVIÇOS:****1. SERVIÇOS DE ACESSO ELETRÔNICO.**

**Cláusula 2ª - OBJETO:** O SAFRA coloca MEIOS ELETRÔNICOS à disposição do **CLIENTE**, a serem operados pelos **USUÁRIOS MASTER, MULTI-MASTER, LÍDER e/ou SECUNDÁRIOS**, pessoas credenciadas autorizadas pelo **CLIENTE**, meios estes que possibilitam a recepção e/ou o envio de informações gerais, a movimentação de contas-corrente, a realização de transferências de recursos, a realização de pagamentos, o comando de instruções, a contratação de operações financeiras, a realização de aplicações financeiras, o preenchimento do questionário específico para definição do perfil de investidor, o preenchimento de declaração de investidor qualificado, quando for o caso, a contratação de operações de câmbio, a inclusão, alteração e/ou exclusão de informações e a consulta a posições relativas a negócios contratados com o **SAFRA**, os quais serão regidos por estas Normas Gerais ou por contratos ou convênios próprios, de acordo com as condições abaixo avençadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica desde já esclarecido entre as partes que as disposições ora previstas relativas a serviços de acesso eletrônico são aplicáveis aos **PRODUTOS E/OU SERVIÇOS** ora disciplinados, bem como aos **PRODUTOS E/OU SERVIÇOS** disciplinados em contratos/convênios próprios e que façam referência aos serviços de acesso eletrônico, seja de forma expressa, seja fazendo referência aos **MEIOS ELETRÔNICOS**.

**Cláusula 3ª - DAS SENHAS E DA ASSINATURA DIGITAL.** A SENHA, A QUAL AUTORIZA O ACESSO PELO CLIENTE AOS MEIOS ELETRÔNICOS, É DE EXCLUSIVO CONHECIMENTO E RESPONSABILIDADE DO **CLIENTE**, NÃO PODENDO SER IMPUTADA, EM NENHUMA HIPÓTESE, QUALQUER RESPONSABILIDADE AO **SAFRA** PELO SEU USO INDEVIDO OU QUEBRA DE SIGILO, BEM COMO POR PREJUÍZOS AO **CLIENTE** OU A TERCEIROS QUE VENHAM A OCORRER EM VIRTUDE DA MÁ UTILIZAÇÃO DA SENHA (TODAS E QUAISQUER SENHAS AQUI PREVISTAS SERÃO, SALVO DENOMINAÇÃO ESPECÍFICA, DESIGNADAS POR "SENHA", INDIVIDUALMENTE, E, COLETIVAMENTE, POR "SENHAS", inclusive a senha do **TOKEN SAFRA MOBILE**).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para a instalação ou acesso inicial a determinado **MEIO ELETRÔNICO**, o **CLIENTE** receberá, conforme abaixo detalhado, uma **SENHA provisória inicial** (doravante "**SENHA INICIAL**") a qual, uma vez completado o fornecimento dos dados requeridos pelo referido **MEIO ELETRÔNICO** para tal instalação ou acesso inicial, será substituída pela **SENHA PESSOAL definitiva**, seja a do **USUÁRIO MASTER** e dos **USUÁRIOS MULTI-MASTER**, seja a dos **USUÁRIO LÍDER e/ou dos USUÁRIOS SECUNDÁRIOS**, conforme o caso, observado o disposto na definição de cada uma das **SENHAS** prevista na **Cláusula 1ª** acima.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Periodicamente as **SENHAS** deverão ser trocadas, estabelecendo o maior grau de segurança possível, observado que a troca de **SENHAS** realizada pelo **CLIENTE** é de sua integral e exclusiva responsabilidade, sendo observadas todas as condições relativas à guarda, sigilo e demais responsabilidades do **CLIENTE** ora previstas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica desde já estabelecido que a utilização incorreta de quaisquer das **SENHAS** por mais de três vezes em qualquer sessão, ou o número de vezes que vier a ser pelo **SAFRA** informado ao **CLIENTE** ou a qualquer **USUÁRIO**, via **MEIOS ELETRÔNICOS** ou por qualquer outra forma, acarretará o imediato e automático bloqueio da **SENHA** em questão, a qual deverá ser substituída na agência do **CLIENTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As **SENHAS** são as formas de identificação do **CLIENTE**, do **USUÁRIO MASTER**, dos **USUÁRIOS MULTI-MASTER** e dos **USUÁRIOS LÍDERES e/ou dos USUÁRIOS SECUNDÁRIOS** perante os **MEIOS ELETRÔNICOS**. Sem prejuízo de outras que possam vir a ser criadas pelo **SAFRA**, as espécies de **SENHAS** são as seguintes: "**SHORT NAME**", "**USUÁRIO**", **SENHA MASTER**, **SENHA INICIAL** e **SENHA PESSOAL**, conforme definição acima. A utilização de quaisquer **SENHAS** será considerada, para todos os fins e efeitos, como manifestação expressa da vontade do **CLIENTE** em utilizar os **MEIOS ELETRÔNICOS**, e, através destes, os **PRODUTOS E/OU SERVIÇOS** oferecidos pelo **SAFRA**. Em consequência, ocorrendo a utilização de qualquer **SENHA**, através do **USUÁRIO MASTER**, dos **USUÁRIOS MULTI-MASTER** ou de qualquer **USUÁRIO LÍDER e/ou USUÁRIO SECUNDÁRIO**, ou mesmo através de quem indevidamente vier a utilizá-la, estará o **CLIENTE** manifestando expressamente a sua vontade, veiculada pelos comandos e instruções transmitidos, reputada assim a utilização das **SENHAS** como assinatura de próprio punho, vinculando e obrigando o **CLIENTE** perante o **SAFRA** para todos os efeitos legais.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Além das **SENHAS**, o **SAFRA** poderá exigir, para confirmação e assinatura de determinadas operações, a utilização do documento eletrônico de identidade do **USUÁRIO** emitido pela Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil – AC Raiz e habilitada pela Autoridade Certificadora da Receita Federal do Brasil (AC-RFB), que certifica a autenticidade dos emissores e destinatários dos documentos e dados que trafegam numa rede de comunicação, bem assim assegura a privacidade e a inviolabilidade destes (Certificado Digital e-CPF).

**PARÁGRAFO SEXTO:** A exclusivo critério do **SAFRA**, o mecanismo utilizado para confirmação e assinatura das operações poderá ser aprimorado, atualizado e até modificado, podendo ser aceitas outras formas de confirmação e assinatura a serem comunicadas de tempos em tempos ao **CLIENTE**.

**Cláusula 4ª - O SAFRA** disponibilizará ao **CLIENTE** o **TOKEN SAFRA MOBILE** pelo cadastramento dos números de celulares dos usuários **MASTER** ou **MULTI-MASTER** aptos a terem a instalação do aplicativo "Safra Empresas".

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O "Safra Empresas" gera periodicamente senhas novas definidas como "**TOKEN SAFRA MOBILE**" a qual deverá ser indicada juntamente com a **SENHA** do **CLIENTE** normalmente utilizada nos **MEIOS ELETRÔNICOS** ou, individualmente, conforme exigido pelo **SAFRA e/ou outras empresas integrantes das Organizações Safra**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** APLICAM-SE ÀS SENHAS DO **TOKEN SAFRA MOBILE** TODAS AS CONDIÇÕES, RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E QUAISQUER OUTROS ENCARGOS PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO E RELACIONADOS À UTILIZAÇÃO, GUARDA E SIGILO DE **MEIOS ELETRÔNICOS E/OU SENHAS**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A utilização do **TOKEN SAFRA MOBILE**, obrigatória e necessária, é imprescindível para todos os clientes do **SAFRA e/ou outras empresas integrantes das Organizações Safra** que utilizam ou venham a utilizar os **MEIOS ELETRÔNICOS**, observando-se o seguinte:

- a) **DA ATIVAÇÃO DO SAFRA TOKEN:** Após a regular verificação pelo **SAFRA** dos poderes dos representantes do **CLIENTE**, que o subscrevem, o **TOKEN SAFRA MOBILE**, será ativado pelo **SAFRA**, e a partir de então, as operações somente se procederão com a utilização da **SENHA** gerada;
- b) **DA HABILITAÇÃO:** O **CLIENTE**, após instalar o aplicativo "Safra Empresas" no dispositivo móvel celular/tablet designado, deverá habilitá-lo em quaisquer dos **MEIOS ELETRÔNICOS**, por meio do **USUÁRIO MASTER** ou dos **USUÁRIOS MULTI-MASTER**, que incluirá(ão) nos **MEIOS ELETRÔNICOS** a identificação com o número de celular vinculado a apenas um único **USUÁRIO LÍDER** ou **USUÁRIO SECUNDÁRIO**;
- c) Fica desde já esclarecido que somente será possível habilitar um dispositivo "Safra Empresas" para cada **USUÁRIO MASTER e/ou USUÁRIOS MULTI-MASTER, USUÁRIO LÍDER, USUÁRIO SECUNDÁRIO**;

d) Assim como previsto nestas Normas, o TOKEN SAFRA MOBILE é a forma de identificação do **CLIENTE**, do **USUÁRIO MASTER**, dos **USUÁRIOS MULTI-MASTER**, do **USUÁRIO LÍDER** ou de **USUÁRIO SECUNDÁRIO** nos **MEIOS ELETRÔNICOS** perante o **SAFRA e/ou outras empresas integrantes das Organizações Safra**. A utilização do TOKEN SAFRA MOBILE será considerada, para todos os fins e efeitos, como manifestação expressa da vontade do **CLIENTE** em utilizar os **MEIOS ELETRÔNICOS**. Em consequência, ocorrendo a utilização do TOKEN SAFRA MOBILE, através do **USUÁRIO MASTER**, **USUÁRIOS MULTI-MASTER**, **USUÁRIO LÍDER** ou **USUÁRIO SECUNDÁRIO**, ou mesmo através de quem indevidamente vier a utilizá-la, estará o **CLIENTE** manifestando expressamente a sua vontade, veiculada pelos comandos e instruções transmitidos, reputada assim a utilização do TOKEN SAFRA MOBILE como assinatura de próprio punho, vinculando e obrigando o **CLIENTE** perante o **SAFRA e/ou outras empresas integrantes das Organizações Safra** para todos os efeitos legais;

f) Em caso de alteração ou desligamento do **USUÁRIO LÍDER** ou dos **USUÁRIO SECUNDÁRIO** vinculados a um determinado aparelho telefônico com acesso ao "Safra Empresas", o **CLIENTE** deverá indicar novo **USUÁRIO LÍDER** ou **USUÁRIO SECUNDÁRIO** a ser associado através de alteração, em campos próprios nos **MEIOS ELETRÔNICOS**, momento a partir do qual o **SAFRA e/ou outras empresas integrantes das Organizações Safra** somente acatará as instruções relativas às **OPERAÇÕES**, desde que a **TOKEN SAFRA MOBILE** tenha sido inserida pelo novo **USUÁRIO LÍDER e/ou USUÁRIOS SECUNDÁRIOS**. Caso não exista nenhum outro **USUÁRIO LÍDER e/ou USUÁRIOS SECUNDÁRIOS** para substituí-lo, o **CLIENTE** deverá imediatamente, inabilitar o acesso ao **TOKEN SAFRA MOBILE** em qualquer de suas formas. Na hipótese de alteração ou desligamento do **USUÁRIO MASTER** ou de um ou de todos os **USUÁRIOS MULTI-MASTER**, os procedimentos ora previstos deverão ser observados, sem prejuízo do envio de tal informação ao **SAFRA** para que o **TOKEN SAFRA MOBILE** seja desvinculado do **USUÁRIO MASTER** ou **USUÁRIO MULTI-MASTER** correspondente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES DO CLIENTE PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, O **CLIENTE** ASSUME INTEIRA RESPONSABILIDADE POR TODAS AS INSTRUÇÕES E AUTORIZAÇÕES PASSADAS AO **SAFRA E/OU OUTRAS EMPRESAS INTEGRANTES DAS ORGANIZAÇÕES SAFRA** COM USO DOS **TOKEN SAFRA MOBILE**, ISENTANDO O **SAFRA E/OU OUTRAS EMPRESAS INTEGRANTES DAS ORGANIZAÇÕES SAFRA** DE QUALQUER RESPONSABILIDADE, SEJA A QUE TÍTULO FOR, INCLUSIVE, SEM LIMITAÇÃO, QUANDO A **TOKEN SAFRA MOBILE** FOR UTILIZADA POR ALGUÉM QUE NÃO SEJA UM **USUÁRIO MASTER**, **MULTI-MASTER**, **LÍDER E/OU SECUNDÁRIO**, CONFORME O CASO.

**PARÁGRAFO SEXTO: DA UTILIZAÇÃO.** O **TOKEN SAFRA MOBILE** deverá ser indicado pelo **CLIENTE** nos **MEIOS ELETRÔNICOS** sempre que exigida pelo **SAFRA e/ou outras empresas integrantes das Organizações Safra**, para realizar as **OPERAÇÕES e/ou** para qualquer outra atividade junto ao **SAFRA e/ou outras empresas integrantes das Organizações Safra**, seja de forma conjunta com a **SENHA** correspondente do **CLIENTE** ou isoladamente, atentando-se o **CLIENTE** ainda o seguinte:

a) Para utilização do **TOKEN SAFRA MOBILE** no aplicativo "Safra Empresas" levar-se-á em consideração o prazo de exibição desta no aparelho de telefone celular, no qual será demonstrado um temporizador de 60 (sessenta) segundos que demonstrará o prazo de disponibilidade da senha;

**PARÁGRAFO SÉTIMO: DAS RESPONSABILIDADES DO CLIENTE E DO SAFRA.** Sem prejuízo das demais responsabilidades ora previstas com relação à utilização dos **MEIOS ELETRÔNICOS**, inclusive, mas sem limitação, do **TOKEN SAFRA MOBILE e/ou** realização de qualquer **OPERAÇÃO**, o **CLIENTE** compromete-se, sob pena da imediata rescisão desta Norma, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: a) não violar os direitos autorais, protegendo a propriedade industrial e/ou tecnologia relativamente ao aplicativo "Safra Empresas".

**PARÁGRAFO OITAVO:** O cadastramento do(s) número(s) do(s) telefone(s) celular(es) do **USUÁRIO MASTER** ou **MULTI-MASTER** serão realizados através do aplicativo "Safra Empresas", onde constará informações e detalhes relativos ao uso e funcionamento, bem como todos os cuidados a serem observados pelo **CLIENTE** na sua utilização, comprometendo-se este a observá-los integralmente, não podendo dar outra finalidade que não a prevista neste instrumento e em referidas instruções, sob pena de rescisão do presente.

**PARÁGRAFO NONO:** Na hipótese de quebra, perda, furto ou roubo, do aparelho de telefone celular com a instalação do aplicativo "Safra Empresas", o **CLIENTE** deverá informar imediatamente o **SAFRA**, através dos **MEIOS ELETRÔNICOS** ou central de atendimento ao cliente Pessoa Jurídica, solicitando o respectivo bloqueio do aparelho telefônico, identificando e individualizando com dispositivo **TOKEN SAFRA MOBILE** em questão.

**Cláusula 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CLIENTE:** DE ACORDO COM OS PROCEDIMENTOS E CAUTELAS PREVISTOS NESTA NORMAIS GERAIS, O **CLIENTE** PODERÁ, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO E RESPONSABILIDADE, NOMEAR E SUBSTITUIR **USUÁRIOS MASTER**, **USUÁRIOS MULTI-MASTER**, **USUÁRIOS LÍDERES** e **USUÁRIOS SECUNDÁRIO**, PARA A OPERAÇÃO DOS **MEIOS ELETRÔNICOS**, NÃO CABENDO AO **SAFRA** VERIFICAR SE AS INDICAÇÕES DE **USUÁRIO MASTER**, **USUÁRIOS MULTI-MASTER** E DE DEMAIS **USUÁRIOS**, ATRIBUIÇÃO DOS RESPECTIVOS PERFIS E AS TRANSAÇÕES PRATICADAS ATRAVÉS DOS **MEIOS ELETRÔNICOS** MEDIANTE O USO DE SENHAS, NO ÂMBITO DESTA NORMAS GERAIS, FORAM EFETUADAS POR PESSOAS LEGALMENTE CONSTITUÍDAS PARA REPRESENTAR O **CLIENTE**, COM PODERES IRRESTRITOS PARA MOVIMENTAR OS RECURSOS DO CLIENTE, MANTIDOS JUNTO AO **SAFRA** OU EMPRESAS DAS ORGANIZAÇÕES **SAFRA**, VISTO QUE O ACESSO AO SISTEMA DAR-SE-Á POR INTERMÉDIO DE SENHAS DE EXCLUSIVO CONHECIMENTO DO **CLIENTE** E DE SUA ÚNICA RESPONSABILIDADE, SENDO CONSIDERADA COMO VÁLIDA PELO CLIENTE TODA E QUALQUER TRANSAÇÃO EFETUADA DE ACORDO COM ESTE SISTEMA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CLIENTE É RESPONSÁVEL PELO SIGILO E GUARDA DAS SENHAS E DEMAIS CÓDIGOS DE SEGURANÇA, POR SI, PELO USUÁRIO MASTER, USUÁRIOS MULTI-MASTER E PELOS DEMAIS USUÁRIOS, OU POR TODOS AQUELES A QUEM, MESMO QUE INDEVIDA OU ACIDENTALMENTE, INCLUSIVE, SEM LIMITAÇÃO, NA HIPÓTESE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, VENHAM A REVELAR QUALQUER SENHA OU OUTRO CÓDIGO DE SEGURANÇA. ADICIONALMENTE, O CLIENTE TAMBÉM É RESPONSÁVEL PELA TROCA DAS SENHAS, SEJA POR SOLICITAÇÃO DO SISTEMA OU VONTADE DO CLIENTE, APLICANDO-SE À(S) NOVA(S) SENHA(S) AS MESMAS DISPOSIÇÕES AQUI PREVISTAS.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **CLIENTE** ASSUME INTEIRA RESPONSABILIDADE POR TODAS AS INSTRUÇÕES E AUTORIZAÇÕES PASSADAS AO **SAFRA** COM USO DAS SENHAS, ISENTANDO O **SAFRA** DE QUALQUER RESPONSABILIDADE, SEJA A QUE TÍTULO FOR, DECORRENTE DE EVENTUAIS UTILIZAÇÕES INADEQUADAS OU INDEVIDAS DO SISTEMA, OU, AINDA, POR ALGUÉM QUE NÃO SEJA UM **USUÁRIO MASTER** OU UM **USUÁRIO LÍDER**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - O CLIENTE OBRIGA-SE A MANTER O SAFRA INFORMADO SOBRE QUALQUER ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO, TELEFONE, ENDEREÇO DE CORREIO ELETRÔNICO (email) E OUTROS DADOS IMPORTANTES À SUA LOCALIZAÇÃO E À DO USUÁRIO MASTER E DOS USUÁRIOS MULTI-MASTER. NÃO HAVENDO INFORMAÇÃO ATUALIZADA, TODAS AS COMUNICAÇÕES E AVISOS REMETIDOS**

PELO SAFRA A QUAQUER DOS ENDEREÇOS OU OUTRAS REFERÊNCIAS EXISTENTES NOS REGISTROS DO SAFRA SERÃO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, CONSIDERADOS COMO EFETIVAMENTE RECEBIDOS.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O **CLIENTE**, caso tenha optado pelo recebimento de seu **AVISO DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA** – "FRANCESINHA" das operações realizadas através de meio magnético, conforme definição adiante, compromete-se e obriga-se a manter espaço em seus arquivos de memória digital suficiente para receber, armazenar e consultar, quando necessário, ficando certo e ajustado que a remessa, por parte do **SAFRA** ao **CLIENTE**, de 2ª (segunda) via de aviso, seja por qualquer **MEIO ELETRÔNICO**, meio magnético ou físico, estará sujeita a tarifas, observada a Cláusula 31ª abaixo.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Ainda em razão da opção mencionada no Parágrafo Quarto acima, o **CLIENTE**, de maneira irrevogável e irretroatável, declara expressamente dispensar o recebimento do **AVISO DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA** – "FRANCESINHA" por meio físico através dos serviços de correio, ainda que haja a previsão de tal envio em outros contratos firmados entre o **SAFRA** e o **CLIENTE**.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Ao optar pela utilização do Safra Empresas para realização de transações pelos **MEIOS ELETRÔNICOS**, o **CLIENTE** declara-se ciente de que a disponibilização dos extratos mensais de movimentação de conta corrente se dará exclusivamente pelos **MEIOS ELETRÔNICOS**, renunciando ao recebimento destes extratos em formato papel, por via postal.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O **CLIENTE** responsabiliza-se integralmente pela deliberação e operacionalização quanto à forma de guarda, manutenção, armazenamento e utilização das informações disponibilizadas pelos **MEIOS ELETRÔNICOS**, inclusive quanto à aquisição de licenças e suporte de "hardwares" e "softwares" hábeis para tanto, sendo que, na eventualidade de haver solicitação de uma segunda via dessas informações, essa nova disponibilização de dados estará sujeita a: (i) existência ou disponibilidade nos arquivos do **SAFRA**, nos termos da legislação vigente; e (ii) cobrança de tarifa, de acordo com a tabela de tarifas sobre serviços vigente à época.

**Cláusula 6ª - CONDIÇÕES GERAIS DE USO DOS MEIOS ELETRÔNICOS.** Sem prejuízo das demais obrigações do **CLIENTE**, e outras condições aqui previstas e/ou decorrentes da legislação aplicável, aplicam-se, ainda, ao uso dos **MEIOS ELETRÔNICOS**, as seguintes condições:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso o **CLIENTE** deseje utilizar qualquer **MEIO ELETRÔNICO** que não tenha sido por ele indicado na Proposta de Abertura ou na Proposta de Adesão a Produtos e Serviços, deverá solicitar o cadastramento do novo **MEIO ELETRÔNICO** junto ao **SAFRA**, que lhe enviará, para sua assinatura, instrumento apropriado à inclusão de tal **MEIO ELETRÔNICO**, o qual passará a fazer parte integrante deste, ajustando-se o montante a pagar a título de tarifa de serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **SAFRA NÃO RESPONDERÁ POR EVENTUAIS DANOS OU PREJUÍZOS DIRETOS OU INDIRETOS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES OU DANO MORAL, CAUSADOS AO CLIENTE OU A TERCEIROS, EM RAZÃO DE PROBLEMAS TÉCNICOS QUE, DE ALGUMA FORMA, POSSAM PREJUDICAR OU INTERROMPER O FLUXO DE INFORMAÇÕES PRESTADAS AO CLIENTE, OU INTERFERIR NA TRANSMISSÃO DE SUAS INSTRUÇÕES AO SAFRA OU NA TRANSMISSÃO DE DADOS DO SAFRA AO CLIENTE, QUANDO DO USO DOS MEIOS ELETRÔNICOS. ASSIM, O CLIENTE DEVERÁ, EM QUALQUER SITUAÇÃO, MANTER O SAFRA A SALVO DE QUALQUER PLEITO DIRETA OU INDIRETAMENTE BASEADO EM TAIS EVENTOS.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As partes desde já concordam que a utilização dos **MEIOS ELETRÔNICOS**, seja através do **USUÁRIO MASTER** e dos **USUÁRIOS MULTI-MASTER**, seja através de qualquer **USUÁRIO LÍDER** e/ou **USUÁRIO SECUNDÁRIO**, é de inteira e exclusiva responsabilidade do **CLIENTE** e será registrada por meios eletrônicos e/ou magnéticos que são desde já reconhecidos e admitidos pelas partes como meio válido, firme e valioso de prova, inclusive em juízo, possuindo a mesma validade e eficácia das provas escritas físicas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O **SAFRA NÃO ESTÁ OBRIGADO A ACATAR CONTRAORDENS DO CLIENTE SE AS MESMAS NÃO CHEGAREM AO SEU CONHECIMENTO ATÉ O CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO ORIGINAL, FICANDO O SAFRA, DESDE JÁ, ISENTO DE QUALQUER RESPONSABILIDADE CASO JÁ TENHA CUMPRIDO A ORDEM ORIGINAL.** **PARÁGRAFO QUINTO:** O **CLIENTE** compromete-se a manter uma cópia ("backup") das informações transmitidas ao **SAFRA** a fim de que sejam supridos eventuais erros ou perdas ocorridas na utilização dos **MEIOS ELETRÔNICOS**. O "backup" deverá ser retido até que o **CLIENTE** receba do **SAFRA** um protocolo, ou outra comunicação, que expressamente comprove terem sido os arquivos processados normal e adequadamente.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A aceitação dos termos do presente, evidenciada pela indicação do **PRODUTO E/OU SERVIÇO** na Proposta de Abertura ou na Proposta de Adesão a Produtos e Serviços com a assinatura do **CLIENTE** aposta ao final, confirma (i) que os aspectos, critérios e medidas de segurança aqui mencionados, satisfazem as exigências do **CLIENTE** e (ii) seu compromisso de que manterá rigorosos controles sobre utilização das **SENHAS** e dos **MEIOS ELETRÔNICOS**, comprometendo-se a comunicar prontamente ao **SAFRA** eventuais divergências ou problemas encontrados. Fica desde já esclarecido que tal pronta comunicação não reduzirá a responsabilidade do **CLIENTE** pela utilização dos **MEIOS ELETRÔNICOS** e das **SENHAS**, conforme aqui previsto.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Em caso de bloqueio de qualquer conta corrente do **CLIENTE** por ordem judicial, o acesso aos **MEIOS ELETRÔNICOS**, na extensão e valor determinados em tal ordem, tornar-se-á indisponível até que ocorra o desbloqueio judicial. O **SAFRA** poderá, ainda, bloquear qualquer **MEIO ELETRÔNICO** e o acesso a qualquer **PRODUTO E/OU SERVIÇO** nas hipóteses de (i) inadimplemento de qualquer cláusula do presente ou de qualquer **PRODUTO E/OU SERVIÇO**, seja este operado ou não por **MEIO ELETRÔNICO**; (ii) inadimplemento de qualquer obrigação oriunda de quaisquer outros contratos ou títulos firmados entre o **CLIENTE** e o **SAFRA** ou qualquer outra empresa integrante das Organizações Safra e (iii) pedido ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, intervenção ou regimes semelhantes que envolvam o **CLIENTE**.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O **SAFRA** poderá, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação ao **CLIENTE**, estabelecer limites para utilização dos **MEIOS ELETRÔNICOS** ou de acesso a quaisquer **PRODUTOS E/OU SERVIÇOS**.

**PARÁGRAFO NONO:** O **CLIENTE** AUTORIZA O **SAFRA**, EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETROTÁTVEL, A CONTRATAR TERCEIROS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSO ELETRÔNICO AQUI DISCIPLINADOS, PODENDO REPASSAR OS CUSTOS DAÍ DECORRENTES AO **CLIENTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** O **CLIENTE** expressamente declara ter pleno conhecimento de, e desde já concorda, que todas e quaisquer conversações telefônicas realizadas através da **CENTRAL DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO** serão gravadas, podendo ser as referidas gravações utilizadas como meio de prova válida, legal e legítima em juízo de forma a dirimir quaisquer dúvidas atinentes aos **PRODUTOS E/OU SERVIÇOS** vinculados ao presente instrumento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O **CLIENTE** declara ter ciência que a utilização dos **MEIOS ELETRÔNICOS** estará sujeita a tarifas, observado o disposto na Cláusula 31ª abaixo.

**Cláusula 7ª - DOS SOFTWARES E APLICATIVOS DE INFORMÁTICA:** Em conformidade com as cláusulas avençadas nestas Normas Gerais, e tão-somente para permitir o uso dos **MEIOS ELETRÔNICOS** para a utilização dos **PRODUTOS E/OU SERVIÇOS**, fica o **CLIENTE** autorizado, em caráter não exclusivo, bem como obrigado a utilizar os “softwares”, cujo uso lhe for cedido pelo **SAFRA**, dentro das especificações contratuais firmadas entre o **SAFRA** e a empresa que tiver desenvolvido tais softwares, quando for este o caso, respondendo o **CLIENTE** pelas infrações e transgressões a que der causa, seja dolosa ou culposamente, observada a legislação civil e penal em vigor, inclusive quanto a direito autoral ou de propriedade industrial, envolvendo os referidos softwares.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CLIENTE** obriga-se, nos casos em que se faça necessário para a instalação/substituição dos referidos softwares no seu microcomputador, dar livre acesso às pessoas devidamente autorizadas e de confiança do **SAFRA**, adotando os procedimentos de segurança adequados, os quais serão observados pelo **SAFRA** e pelo **CLIENTE** na prestação dos serviços previstos neste parágrafo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em razão do disposto na cláusula imediatamente anterior, o **CLIENTE** obriga-se a conservar os softwares nas mesmas condições em que lhe forem entregues, utilizando-os dentro das respectivas condições técnicas, conforme instruções recebidas por ocasião da instalação, responsabilizando-se por danos decorrentes de mau uso, acidentes, extravio ou furto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A fim de possibilitar o acesso aos meios eletrônicos, o **SAFRA** poderá ainda ceder ao **CLIENTE**, de forma vinculada à presente Norma, aplicativos de informática (“Aplicativos”) para instalação em equipamentos de informática utilizados pelo **CLIENTE**, observado o disposto neste parágrafo e nos demais dispositivos da presente cláusula, considerando que:

a) Os Aplicativos constituem propriedade do **SAFRA**, ou são por este utilizados mediante licença ou autorização válida, sendo expressamente vedadas ao **CLIENTE** sua modificação, duplicação, engenharia reversa, reinstalação ou adaptação, sem a prévia e expressa autorização do **SAFRA**, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilidade do **CLIENTE** pelas perdas e danos, lucros cessantes e danos morais sofridos pelo **SAFRA** ou por terceiros, em virtude de tal violação.

b) EM RAZÃO DO DISPOSTO NO ITEM IMEDIATAMENTE ANTERIOR, E SEM PREJUÍZO DE OUTRAS EXONERAÇÕES PREVISTAS NESTAS NORMAS GERAIS, O **CLIENTE** EXIME O **SAFRA**, DE FORMA EXPRESSA E IRREVOGÁVEL, DE QUALQUER RESPONSABILIDADE RELATIVA A EVENTUAIS PERDAS E DANOS, INCLUSIVE, SEM LIMITAÇÃO, DANO MORAL E LUCROS CESSANTES, QUE PARA SI DECORRAM, ORIGINADOS, A QUALQUER TÍTULO, POR ERROS, ANOMALIAS OU INDEVIDO PROCESSAMENTO DE DADOS CAUSADOS EM DECORRÊNCIA DE: (I) PROBLEMAS DE COMPATIBILIDADE ENTRE OS APLICATIVOS DISPONIBILIZADOS E OS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DO **CLIENTE**; (II) ANOMALIAS ORIGINADAS PELA INADEQUAÇÃO DOS SISTEMAS INTEGRANTES DO AMBIENTE DE INFORMÁTICA DO PRÓPRIO **CLIENTE**; (III) PROBLEMAS TÉCNICOS DO PRÓPRIO SOFTWARE; OU D) CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

c) Caracterizando-se a inobservância, pelo **CLIENTE**, de quaisquer das obrigações assumidas, relativamente à vedação de modificação, ou mesmo em razão de utilização inadequada dos Aplicativos ora referidos, este ficará diretamente responsável pelas perdas e danos causados ao **SAFRA** e/ou quaisquer terceiros, em virtude de erros, anomalias ou indevido processamento de dados, incluindo-se, sem limitação, dano moral e lucros cessantes.

d) Os Aplicativos ora aludidos deverão ser eliminados da memória dos equipamentos do **CLIENTE** e, bem assim, restituídas ao **SAFRA** as mídias de instalação, bem como, cópias de segurança, por ocasião da rescisão, a qualquer título, do contrato entre **SAFRA** e **CLIENTE** que preveja sua utilização.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para utilização dos **MEIOS ELETRÔNICOS** via internet, o **SAFRA** disponibilizará ao **CLIENTE**, um software denominado “DEFENSOR SAFRA” que constitui uma ferramenta adicional de segurança para operações realizadas via Internet, que estrutura um ambiente virtual blindado durante o acesso ao [www.safra.com.br](http://www.safra.com.br), (também denominado “Safra Empresas”), impedindo que programas maliciosos eventualmente instalados no computador do **CLIENTE** capturem suas informações durante a realização de transações pelos **MEIOS ELETRÔNICOS**, observando-se o seguinte.

a) Para acessar a(s) conta(s) corrente(s) através do **MEIOS ELETRÔNICOS** o **CLIENTE** deverá, obrigatoriamente, atender todas as recomendações emitidas pelo **SAFRA**, inclusive e não se limitando, à instalação e atualização do DEFENSOR SAFRA, ao cadastramento prévio dos computadores e/ou outras tecnologias que serão utilizadas pelo **CLIENTE**, e à utilização de sistemas operacionais e navegadores compatíveis com o **MEIOS ELETRÔNICOS**;

b) O DEFENSOR SAFRA é compatível com os navegadores disponíveis no mercado. Quaisquer problemas decorrentes dos navegadores de acesso deverá ser solucionado diretamente com as empresas fornecedoras, ou provedores de acesso contratados pelo **CLIENTE**;

c) A instalação do DEFENSOR SAFRA não garante a solução de problemas originados do uso inadequado dos **MEIOS ELETRÔNICOS**, recuperação de defeitos ou problemas de funcionamento do equipamento e sistema operacional do **CLIENTE**, falhas na base de dados, alterações em programas, inclusão de novos recursos ou funcionalidades, e/ou qualquer outro serviço que não seja relacionado à sua própria utilização nas condições em que foi disponibilizado e instalado originalmente;

d) As atualizações de versões do “DEFENSOR SAFRA” serão fornecidas pelo **SAFRA**, através do site [www.safraempresas.com.br](http://www.safraempresas.com.br), e serão disponibilizadas gratuitamente ao **CLIENTE** que tiver instalado regularmente o DEFENSOR SAFRA;

e) O DEFENSOR SAFRA é distribuído sem qualquer tipo de garantia, sendo que seu mal uso será(ão) suportado(s) totalmente pelo **CLIENTE** e/ou por terceiros proprietários do computador. Em sendo o DEFENSOR SAFRA uma ferramenta adicional de segurança para mitigar riscos, em nenhum momento o **SAFRA** poderá ser acusado por danos indiretos, acidentais de qualquer outra natureza, aí incluídas, sem limitação, perda de trabalho, renda, lucros, uso, dados ou outras vantagens econômicas, mesmo que o **SAFRA** seja avisado anteriormente da possibilidade do dano. Nenhum recurso adicional, garantia de funcionamento dos recursos atuais, e/ou implementos visando atender legislações, sejam municipais estaduais ou federais, podem ser exigidos do **SAFRA** na utilização do DEFENSOR SAFRA;

f) O **SAFRA** não poderá, ainda, ser responsabilizado por perdas ou danos de qualquer natureza que o **CLIENTE** e/ou terceiros venham a sofrer em decorrência: (i) do acesso não autorizado aos **MEIOS ELETRÔNICOS**, ou interceptação por terceiros não autorizados de qualquer conteúdo disponível nos **MEIOS ELETRÔNICOS**; (ii) da eventualidade de qualquer dificuldade, falha, interrupção ou impossibilidade de acesso ou de utilização dos **MEIOS ELETRÔNICOS**, produtos, serviços, aplicativos e/ou conteúdo, decorrente de caso fortuito ou força maior; (iii) do mau uso dos **MEIOS ELETRÔNICOS** e/ou “DEFENSOR SAFRA”; (iv) da falta de prévia autorização do(s) proprietário(s) do computador, caso não seja o próprio **CLIENTE**; e (v) da falta de

exatidão, integralidade, atualidade, autenticidade, veracidade, integridade, legalidade e precisão das informações prestadas pelo **CLIENTE**.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As partes esclarecem que as restrições previstas no Parágrafo Terceiro, seus itens e sub-itens também se aplicam aos demais softwares a que se refere esta Cláusula.

**Cláusula 8ª - DA TRANSMISSÃO:** O **CLIENTE**, em qualquer dos MEIOS ELETRÔNICOS, poderá utilizar-se, para a execução total ou parcial de prestação de PRODUTOS E/OU SERVIÇOS ora acordados ou aqueles referidos no Parágrafo Único da Cláusula 2ª, da troca de informações através da transmissão direta de arquivo, através de EDI, definido na Cláusula 1ª, item E, subitem "c", respeitadas as compatibilidades técnicas do **SAFRA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os arquivos eletrônicos gerados para remessa ou retorno de informações, são, desde já, denominados: (i) 'Arquivo Remessa', aquele gerado pelo **CLIENTE** com destino ao **SAFRA**, e de propriedade do **CLIENTE**, e (ii) 'Arquivo Retorno', aquele gerado pelo **SAFRA** com destino ao **CLIENTE**, de propriedade do **SAFRA**, que serão utilizados em substituição aos documentos de trâmite de informações definidos para cada modalidade de SERVIÇO contratada, sem prejuízo de outras comunicações previstas para cada modalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O 'Arquivo Remessa' deverá ser gerado pelo **CLIENTE**, no padrão previamente estabelecido entre o **CLIENTE** e o **SAFRA**, e transmitido ao **SAFRA** para processamento, de acordo com os horários limites que estão publicados no Safra Empresas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O 'Arquivo Retorno' deverá ser gerado pelo **SAFRA**, igualmente no padrão estabelecido entre **CLIENTE** e **SAFRA**, e transmitido ao **CLIENTE**, contendo, além da confirmação das entradas e instruções informadas no 'Arquivo Remessa', dados concernentes às liquidações, ocorrências e cumprimento das instruções.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As informações contidas no 'Arquivo Retorno' entregue ao **CLIENTE** pelo **SAFRA**, serão consideradas certas e exatas se, no prazo de 03 (três) dias de seu recebimento, não houver nenhuma reclamação por escrito do **CLIENTE** ao **SAFRA**.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A devolução do 'Arquivo Retorno', do **SAFRA** ao **CLIENTE**, será feita na mesma seqüência, um de cada vez, no prazo estipulado no Parágrafo Primeiro da Cláusula 14ª, abaixo.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os arquivos eletrônicos pertencentes a uma das partes não poderão sofrer alterações pela outra, não podendo ser utilizados pelo receptor para outros fins que não os de transposição de dados inerentes aos MEIOS ELETRÔNICOS.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Em caso de não aceitação, por parte do **SAFRA**, do 'Arquivo Remessa' enviado pelo **CLIENTE**, por erro do **CLIENTE** em seu conteúdo, caberá ao **CLIENTE** o acerto e a substituição do mesmo, em prazo hábil, contado 01 (um) dia útil da data do envio do mesmo 'Arquivo Remessa', para novo processamento, ficando o **CLIENTE** responsável pelos eventuais custos financeiros, e outros, inerentes a este processo.

**Cláusula 9ª - PADRÃO CONVENCIONADO:** Os PRODUTOS E/OU SERVIÇOS efetuados através dos MEIOS ELETRÔNICOS deverão obedecer ao padrão de transmissão de informações do SERVIÇO correspondente, utilizado ou que venha a ser utilizado pelo **SAFRA**, inclusive controles de seqüência de registro e formatação, estabelecido por escrito entre o **SAFRA** e o **CLIENTE** (o "PADRÃO CONVENCIONADO").

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A UTILIZAÇÃO DE PADRÕES DIFERENTES DO PADRÃO CONVENCIONADO, OU AUSÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DOS CONTROLES, ISENTA O **SAFRA** DE QUALQUER RESPONSABILIDADE PELO NÃO PROCESSAMENTO OU TRATAMENTO INDEVIDO DAS INFORMAÇÕES, INCLUSIVE DEIXANDO DE PRESTAR O SERVIÇO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS ISENÇÕES DE RESPONSABILIDADE AQUI E NO ITEM 1 DESTAS NORMAS GERAIS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As cláusulas da presente Normas Gerais que façam referência a qualquer MEIO ELETRÔNICO, que, no momento de sua assinatura, não tenha ainda sido implantado, aplicar-se-ão, automaticamente, quando ocorrer tal implantação.

## **2. SERVIÇOS DE COBRANÇA:**

**Cláusula 10ª - OBJETO:** O **SAFRA**, por intermédio de suas agências ou através do serviço de compensação de cheques e outros papéis, efetuará, por ordem, conta e risco do **CLIENTE**, na qualidade de mandatário, a cobrança dos valores a ele devidos por seus devedores, em decorrência de compras e vendas mercantis, prestação de serviços, direitos creditórios de vendas mercantis ou de prestação de serviços, créditos financeiros e outras transações, obedecidas as condições abaixo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A cobrança mencionada no 'caput' desta cláusula será realizada em quaisquer das modalidades assinaladas pelo **CLIENTE** no momento da adesão a quaisquer PRODUTOS E/OU SERVIÇOS, observado que, em quaisquer das modalidades indicadas, o **SAFRA** poderá definir a cobrança como: (i) simples, em que os títulos de crédito ou créditos serão utilizados exclusivamente para a cobrança solicitada pelo **CLIENTE** ("Cobrança Simples"); e (ii) vinculada, em que os títulos de crédito ou créditos serão utilizados para a cobrança solicitada pelo **CLIENTE** e/ou, ainda, como garantia de operações realizadas pelo **CLIENTE** com o **SAFRA** ou com qualquer sociedade integrante das Organizações Safra ("Cobrança Vinculada").

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** EM RAZÃO DAS CARACTERÍSTICAS DAS MODALIDADES ESCOLHIDAS PELO **CLIENTE**, ESPECIALMENTE NO CASO DE UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS, CONFORME DEFINIÇÃO DO ITEM 1 ACIMA, O **CLIENTE** NÃO ENTREGARÁ FISICAMENTE AO **SAFRA**, PARA A PRESENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUAISQUER TÍTULOS DE CRÉDITO OU DOCUMENTOS DA COBRANÇA, CONFORME DEFINIDO NO PARÁGRAFO TERCEIRO ABAIXO, PELO QUE, DESDE JÁ, O **CLIENTE**, EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, EXONERA E COMPROMETE-SE A INDENIZAR E A MANTER A SALVO O **SAFRA** COM RELAÇÃO A QUAISQUER CONSEQÜÊNCIAS E/OU RESPONSABILIDADES ADVINDAS DA INEXISTÊNCIA OU DA NÃO ENTREGA FÍSICA AO **SAFRA** DE TÍTULOS DE CRÉDITO REPRESENTATIVOS DOS CRÉDITOS EM COBRANÇA, COMPROMETENDO-SE, INCLUSIVE A SE ABSTER DE PROMOVER A COBRANÇA DIRETA DOS PAGADORES. OUTROSSIM, O **CLIENTE** DECLARA-SE FIEL DEPOSITÁRIO, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DE TAIS TÍTULOS DE CRÉDITO OU DOCUMENTOS DA COBRANÇA, SUJEITOS A TODAS AS COMINAÇÕES CIVIS E PENAS APLICÁVEIS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Não obstante a dispensa da entrega física de quaisquer dos documentos de cobrança, inclusive títulos de crédito, o **CLIENTE**, por estas Normas Gerais, (i) declara, sob as penas da lei, que detém e sempre deterá, quando da solicitação de qualquer cobrança ao **SAFRA**, a respectiva documentação comprobatória da compra e venda mercantil e da efetiva entrega e recebimento da mercadoria da prestação de serviços, direitos creditórios de vendas mercantis ou de prestação de serviços, créditos financeiros, ou outra transação que deu origem aos documentos de cobrança assim solicitada ao **SAFRA**, inclusive, mas sem limitação, duplicatas, notas fiscais, cheques e/ou notas promissórias emitidos por terceiros, comprovantes de entrega e recebimento de mercadorias, o instrumento contratual que fundamenta a venda mercantil e/ou a prestação de serviços, bem como qualquer outro documento que comprove a venda e entrega de mercadorias e/ou a efetiva prestação de serviços (doravante, em conjunto, os "DOCUMENTOS DA COBRANÇA"); (ii) obriga-se a guardá-los por prazo previsto em lei e a exibi-los e entregá-los fisicamente ao **SAFRA**, a qualquer

momento e onde solicitados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da solicitação do **SAFRA** nesse sentido, inclusive, mas sem limitação, nos termos da legislação e regulamentação aplicável a protesto de títulos; (iii) autoriza o **SAFRA**, na condição de mero mandatário e agindo na condição de simples apresentante, por conta e risco do **CLIENTE**, a apresentar a presente declaração ao Cartório de Protesto quando da entrega da DOCUMENTOS DA COBRANÇA, observado que tal protesto somente ocorrerá a pedido do **CLIENTE** ao **SAFRA**, observada a Cláusula 12ª abaixo; e (iv) autoriza o **SAFRA**, na condição de mero mandatário e agindo na condição de simples apresentante, por conta e risco do **CLIENTE**, a enviar para empresa(s) de proteção e negativação de crédito os títulos vencidos e não pagos que estejam na carteira de cobrança do **SAFRA**, após transcorrido o prazo a ser fixado pelo **CLIENTE** em acordo com o **SAFRA** quando na cobrança vinculada ou por comando exclusivo do **CLIENTE** via canal eletrônico ou arquivo quando na cobrança simples que obedecerá as seguintes procedimentos: **a)** o pagador será comunicado por escrito, pela empresa de proteção e negativação de crédito, da ocorrência realizada em nome, por conta e risco do **CLIENTE**, desde que o pagador possua CEP válido nos correios; **b)** caso não ocorra a liquidação do boleto durante o período informado na carta enviada ao pagador, as informações da dívida bem como os dados do pagador serão incluídos na base de dados da empresa de proteção e negativação de crédito, o que acarretará na "publicação da negativação" que ficará disponível para consulta ao mercado; **c)** o **SAFRA** enviará a exclusão da negativação mediante liquidação, baixa do boleto ou por instrução do **CLIENTE**; **d)** o **SAFRA** ficará isento de qualquer responsabilidade com relação aos danos e/ou prejuízos causados pelo envio incorreto de informação ou ausência de baixa do boleto quando o pagador liquidar sua dívida diretamente com o **CLIENTE**, ficando o **CLIENTE** responsável pelos dados informados e legitimidade dos títulos, respondendo por quaisquer valores que o **SAFRA** seja compelido a pagar e/ou indenizar, além das custas e honorários que o **SAFRA** venha a pagar para defesa de seus interesses; **e)** a prestação de serviço de negativação não se confunde com a realização do protesto junto aos cartórios, devendo o **CLIENTE** observar as regras para a realização do protesto. O **CLIENTE** responsabiliza-se integralmente pelas declarações acima, as quais, juntamente com as declarações de responsabilidades expressas no Parágrafo Quarto, abaixo, considerar-se-ão repetidas, com relação a quaisquer cobranças solicitadas, no momento de cada uma das solicitações, com relação aos respectivos DOCUMENTOS DA COBRANÇA;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, o **CLIENTE** (i) responsabiliza-se e sempre se responsabilizará pela existência e legitimidade dos créditos e/ou direitos creditórios representados pelos DOCUMENTOS DA COBRANÇA garantindo que os mesmos não são nem serão objeto de qualquer contestação por parte dos devedores; (ii) declara, sob as penas cominadas em lei, que: **a)** as mercadorias vendidas e já efetivamente entregues que deram ou darão origem aos DOCUMENTOS DA COBRANÇA, respectivamente já emitidos ou a serem-no no decurso da vigência das presentes Normas Gerais, não foram nem serão recusadas pelos compradores, ou que os serviços que deram ou darão origem aos DOCUMENTOS DA COBRANÇA, que foram ou terão sido efetivamente prestados no decurso da vigência das presentes Normas Gerais, estão ou estarão, ao momento da emissão dos DOCUMENTOS DA COBRANÇA, em completo acordo com as respectivas especificações contratuais e com as determinações da Lei 5.474, de 18 de julho de 1968; **b)** os pagadores e/ou os devedores e/ou os emitentes dos DOCUMENTOS DA COBRANÇA não estão, nem estarão, à época da solicitação da cobrança respectiva, em regime falimentar ou sob qualquer regime semelhante, que respeitam as legislações trabalhista, ambiental e que dispõem sobre o combate à corrupção (especialmente a lei 12.846/13), em vigor no Brasil, ou, ainda, em situação creditória desfavorável caracterizada, a critério do **CLIENTE**, por impontualidade na liquidação de quaisquer obrigações, nem possuem ou possuirão títulos de sua responsabilidade ou coobrigação apontados para protesto ou protestados, não respondendo, outrossim, a processo de execução que afete os DOCUMENTOS DA COBRANÇA; e **c)** os pagadores e/ou os devedores e/ou os emitentes não são, nem serão, ao tempo da emissão dos DOCUMENTOS DA COBRANÇA, administradores, sócios, acionistas, parentes, e/ou funcionários do **CLIENTE** ou de empresas a ele ligadas de qualquer forma. (iii) autoriza, na ausência de instrução diversa, o recebimento com variação de 10% (dez por cento), para mais ou para menos, dos valores indicados nos DOCUMENTOS DA COBRANÇA.

**Cláusula 11ª - DO RECEBIMENTO E INSTRUÇÕES REFERENTES A COBRANÇA VINCULADA:** Nos casos de Cobrança Vinculada, observado o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 10 supra, os dados a serem recebidos para tal Cobrança Vinculada, estão sujeitos ao prévio exame pelo **SAFRA**, sendo que aqueles que não forem expressamente recusados no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de recebimento pelo **SAFRA**, integrarão efetiva e automaticamente a garantia objetivada no Instrumento representativo da garantia, respeitados os seus termos, os quais o **CLIENTE** declara (i) conhecer, (ii) aceitar e (iii) pelos mesmos se obrigar.

**Cláusula 12ª - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:** O **CLIENTE** ASSUME, NESTE ATO E POR ESTAS NORMAS GERAIS, EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, E, SOB AS PENAS DA LEI, TOTAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DOS DADOS INFORMADOS, DADOS ESSES QUE SERÃO CONSIDERADOS COMO FIÉIS E VERDADEIROS, LIMITANDO-SE O **SAFRA** TÃO-SOMENTE A REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ORA AVENÇADA, NÃO RESPONDENDO POR EVENTUAL FALSIDADE MATERIAL OU IDEOLÓGICA, OU IMPRECISÃO, RELATIVAS AOS VALORES EM COBRANÇA E TÍTULOS OU OUTROS DOCUMENTOS A QUE SE REFERIREM, NEM PELA EVENTUAL IMPRECISÃO NAS INSTRUÇÕES DADAS PELO **CLIENTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** EM SE TRATANDO DE COBRANÇA, DENTRE AS VÁRIAS MODALIDADES OFERECIDAS PELO **SAFRA**, EM QUE ESTE EMITA E ENTREGUE OS DOCUMENTOS OU BOLETOS A SEREM APRESENTADOS AOS PAGADORES OU DEVEDORES, CASO ELES SE RECUSEM A PAGAR ALEGANDO NÃO TER RECEBIDO O RESPECTIVO TÍTULO OU QUALQUER OUTRO MOTIVO, COMO POR EXEMPLO O NÃO RECEBIMENTO/ATENDIMENTO DE E-MAIL QUANDO O CLIENTE TENHA OPTADO POR ESTA SISTEMÁTICA NA "PROPOSTA DE ADESÃO A PRODUTOS E SERVIÇOS", O **SAFRA**, COMO MERO PRESTADOR DE SERVIÇOS, DEIXARÁ DE EFETUAR A COBRANÇA, ORIENTANDO O PAGADOR/DEVEDOR A DIRIGIR-SE DIRETAMENTE AO **CLIENTE**, LIMITANDO-SE O **SAFRA** A INFORMAR A ESTE O OCORRIDO, SEM QUALQUER OUTRA OBRIGAÇÃO OU RESPONSABILIDADE, CONSIDERANDO-SE, PORTANTO, A SUA OBRIGAÇÃO COMO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE COBRANÇA, INTEGRALMENTE CUMPRIDA QUANTO A TAIS COBRANÇAS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **CLIENTE** autoriza o **SAFRA**, expressamente, em caráter irrevogável e irretroatável, a receber e dar quitação dos recebimentos de pagamentos efetuados por cheque não visado. Assim sendo, o **SAFRA** levará a débito de qualquer das contas correntes do **CLIENTE** indicadas na Proposta de Adesão a Produtos e Serviços toda e qualquer quantia relativa à devolução dos cheques utilizados para esses pagamentos, inclusive encargos, tarifas e despesas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O repasse, ao **CLIENTE**, dos recursos recebidos nos termos deste item 2, dar-se-á através de depósito em suas contas correntes mantidas junto ao **SAFRA**. Também serão respeitados os prazos de compensação, quando os boletos do **CLIENTE** forem pagos através de cheque.

**PARÁGRAFO QUARTO:** EM CASO DE GREVE, OU NA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS

ISENÇÕES DE RESPONSABILIDADE AQUI OU NO ITEM 1 ACIMA ESTABELECIDAS, O **SAFRA NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR EVENTUAIS IMPEDIMENTOS QUE NÃO LHE PERMITAM DESEMPENHAR PLENAMENTE OS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS.**

**PARÁGRAFO QUINTO:** O **CLIENTE** ASSUME EM CARÁTER EXCLUSIVO A RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS COM OS PROTESTOS E/OU APONTAMENTOS DE TÍTULOS POR ELE SOLICITADOS, SEJA ESPECÍFICAOU GENERICAMENTE, SENDO AQUELAS DEBITADAS AUTOMATICAMENTE DE QUAISQUER DE SUAS CONTAS CORRENTES. RESPONSABILIZA-SE, AINDA, POR TODA E QUALQUER CONSEQÜÊNCIA DESSES PROTESTOS E/OU APONTAMENTOS, EM ESPECIAL POR QUAISQUER PLEITOS DOS PAGADORES OU DE TERCEIROS A QUALQUER TÍTULO, INCLUSIVE, SEM LIMITAÇÃO, A TÍTULO DE PERDAS E DANOS, MORAIS OU MATERIAIS, E LUCROS CESSANTES, AUTORIZANDO, DESDE JÁ, EM OCORRENDO QUAISQUER DE TAIS HIPÓTESES, A REALIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS DÉBITOS EM QUAISQUER DE SUAS CONTAS CORRENTES.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os recursos relativos aos serviços de cobrança ora contratados serão escriturados em contas cobrança, que serão abertas, movimentadas, administradas e encerradas pelo **SAFRA**, para o seu controle interno contábil, bem como para operacionalizar a prestação de serviço de cobrança (as "CONTAS COBRANÇA"). A descrição e as características de referidas CONTAS COBRANÇA ficarão à disposição do **CLIENTE** para consulta, através dos MEIOS ELETRÔNICOS. Não obstante, o **CLIENTE** poderá instruir o **SAFRA** a realizar cobranças em determinadas CONTAS COBRANÇA, alterando-as ou excluindo-as, de acordo com as modalidades e parâmetros de cobrança disponíveis, mediante solicitação ao **SAFRA** e aceitação por este. Na hipótese de solicitação de exclusão de quaisquer das CONTAS COBRANÇA para o serviço de cobrança pelo **CLIENTE** ao **SAFRA**, fica desde já esclarecido que o **CLIENTE** não terá mais acesso, através dos MEIOS ELETRÔNICOS, a qualquer informação ou comprovante relativamente à CONTA COBRANÇA excluída, que poderão ser obtidos através de solicitação por escrito ao **SAFRA**, via carta protocolada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Em se tratando de Serviço de Cobrança com a emissão de boleto por e-mail, o **CLIENTE** tem conhecimento de que essa opção implicará na permissão para que seus pagadores (devedores) acessem o site [www.safraempresas.com.br](http://www.safraempresas.com.br) e procedam com a impressão dos boletos de cobrança (vencidos ou a vencer) emitidos pelo **SAFRA**, e nesse sentido fica desde já ciente de que: a) os títulos vencidos em cobrança com apontamento para protesto em cartório não poderão ser impressos via Internet; b) as instruções de recebimento dos boletos, tais como os descontos, abatimentos ou os encargos de mora e multa são aquelas que estão incluídas no sistema de cobrança do **SAFRA**, de tal forma que a impressão dos boletos, como se autoriza, reflete os comandos inseridos e habilitados no sistema de cobrança, exonerando-se portanto o **SAFRA** de quaisquer responsabilidades se tais instruções de recebimento não estiverem atualizadas até a data de emissão/impressão do boleto via Internet; c) As mensagens e dizeres que eventualmente constarem do boleto já impresso que não via internet, não serão consideradas quanto ao boleto que vier a ser impresso via internet, se tais mensagens e dizeres (as instruções) não estiverem imputadas no sistema de cobrança **SAFRA**; d) deverá informar aos seus pagadores (devedores) para acessarem o site do **SAFRA** e fornecerem os dados (i) CNPJ/CPF e (ii) número do título para propiciar essa impressão do boleto.

**Cláusula 13ª - DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS:** O **CLIENTE** autoriza o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretroatável, a contratar terceiros para a prestação de serviços de confecção de boletos ou de transmissão e/ou tratamento de dados referentes à cobrança, conforme a modalidade ou modalidades de cobrança ora escolhidas, sob a responsabilidade do **SAFRA**, podendo, no entanto, repassar integralmente os custos daí decorrentes ao **CLIENTE**, que se compromete a prontamente ressarcir-los ao **SAFRA**, na forma prevista nestas Normas Gerais ou mediante qualquer outra forma não defesa em lei.

**Cláusula 14ª - DO HORÁRIO DE TRANSMISSÃO DE ARQUIVOS:** Para a prestação dos serviços de cobrança, fica estipulado que o horário limite será o publicado no Safra Empresas, para transmissão do 'Arquivo Remessa', definido na Cláusula 8ª, com os dados referentes aos títulos ou créditos em cobrança com utilização de MEIOS ELETRÔNICOS, para que tal 'Arquivo Remessa' seja processado no mesmo dia útil, observada, ainda, a disciplina do MEIO ELETRÔNICO utilizado para a prestação dos serviços objeto das presentes Normas Gerais, conforme regulado no item 1.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para a transmissão de 'Arquivo Retorno', definido na Cláusula 8ª, o **SAFRA** enviará ao **CLIENTE** em 1 (um) dia útil após a liquidação da cobrança, ou, na hipótese de prestação de serviços de cobrança via correspondente bancário, em até 2 (dois) dias úteis após a liquidação da cobrança.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para a transmissão de arquivos entre o **CLIENTE** e o **SAFRA**, o **CLIENTE** poderá optar por utilizar (i) layouts padronizados, quando tiver sistemas próprios de cobrança, seja layout CNAB, FEBRABAN ou outro layout, a ser aprovado entre o **CLIENTE** e o **SAFRA**, enviando as informações através de LigNet **SAFRA** (Aplicativo fornecido pelo **SAFRA**); (ii) Conexão, que é um link direta entre Mainframe do **CLIENTE** e Mainframe do **SAFRA** (exemplo, mas não limitada a FTP, RVS e API); ou, ainda, (iii) VAN, empresa contratada para realizar a troca eletrônica de dados dos sistemas destas empresas, que são devidamente homologadas e auditadas pelo **SAFRA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de o **CLIENTE** optar por utilizar sistemas próprios, o **SAFRA**, antes de iniciar a prestação dos serviços de cobrança, fará testes a fim de verificar e comprovar a funcionalidade do sistema. A prestação de serviços terá início somente mediante o aceite do **SAFRA** com relação à efetiva operacionalidade do sistema próprio do **CLIENTE**, ocasião em que a transmissão de arquivos terá início e poderá ocorrer normalmente. Se o **CLIENTE** decidir alterar o layout padrão, deverá informar por escrito ao **SAFRA** a intenção da troca do sistema, indicando o sistema alternativo que se quer implantar, cuja utilização estará condicionada a testes para verificação e comprovação do respectivo funcionamento.

### **3. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTOS.**

**Cláusula 15ª - OBJETO:** O **SAFRA** prestará ao **CLIENTE** os serviços de pagamento aqui disciplinados, na forma e condições aqui estabelecidas, utilizando recursos financeiros que deverão ser entregues e/ou provisionados pelo **CLIENTE** no prazo e condições estipulados abaixo. Fica facultado ao **CLIENTE** o cancelamento deste serviço a qualquer tempo mediante comunicação ao **SAFRA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para possibilitar os pagamentos aqui objetivados, deverá o **CLIENTE** dispor de recursos livres, disponíveis, transferíveis e em reservas bancárias em suas contas correntes mantidas junto ao **SAFRA**, bem como em aplicações disponíveis para resgate vinculadas à conta corrente e demais contas que vierem a ser abertas futuramente, bem como outros recursos ou créditos que deverão ser disponibilizados ao **SAFRA** sempre no dia determinado para a efetivação do pagamento (os "RECURSOS DISPONÍVEIS").

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso não haja RECURSOS DISPONÍVEIS suficientes, fica a critério do **SAFRA** efetuar os pagamentos aqui previstos, permanecendo o **CLIENTE** integralmente responsável pelos referidos recursos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O **SAFRA TAMBÉM NÃO SE RESPONSABILIZARÁ PELA FALTA DE PAGAMENTO NOS SEGUINTE CASOS: A) INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS JUNTO AO SAFRA; B) TÍTULOS OU COMPROMISSOS VENCIDOS QUE CONTENHAM INSTRUÇÕES QUE**

IMPEÇAM O PAGAMENTO EM ATRASO; **C**) REJEIÇÃO DE RECEBIMENTO POR PARTE DE OUTROS BANCOS E/OU DO DESTINATÁRIO E/OU BENEFICIÁRIO DO PAGAMENTO (DORAVANTE O “DESTINATÁRIO” OU, NO PLURAL, “DESTINATÁRIOS”); **D**) ERROS POR PARTE DE OUTROS BANCOS; **E**) ERROS POR PARTE DO CLIENTE NAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS AO SAFRA; **F**) GREVES, CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR; E **G**) OUTROS CASOS DE EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO, ESPECIALMENTE NO ITEM 1 ACIMA, OU DECORRENTES DA LEI E **H**) FALTA DE APROVAÇÃO DOS COMPROMISSOS PELO CLIENTE, MEDIANTE USO DE SENHA E TOKEN, QUANDO ESTE FOR OBRIGATÓRIO APÓS A TRANSMISSÃO DO ARQUIVO OU COMANDADO ATRAVÉS DO SAFRA EMPRESAS.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O SAFRA, para realizar os pagamentos solicitados pelo CLIENTE, bem como para a liquidação das tarifas devidas em razão do presente serviço, fica desde já irrevogável e devidamente autorizado pelo CLIENTE a realizar as seguintes operações: **a**) debitar as importâncias necessárias em qualquer conta corrente, conta vinculada ou conta poupança que o CLIENTE mantenha no SAFRA, em quaisquer de suas agências, até quanto os respectivos fundos comportarem; **b**) utilizar todo o limite de crédito que o CLIENTE possua no SAFRA; bem como **c**) usar todos e quaisquer RECURSOS DISPONÍVEIS, inclusive procedendo ao resgate e/ou alienação de quaisquer aplicações ou outros ativos de que o CLIENTE seja titular junto ao SAFRA ou junto a qualquer outra instituição integrante das Organizações Safra, mesmo quando isto implicar, no caso da exigência de prazos mínimos para resgate, na perda de remuneração do investimento ou aplicação.

**Cláusula 16ª - MEIOS DE PAGAMENTO:** Caberá ao CLIENTE indicar ao SAFRA qualquer um dos seguintes meios de pagamento a ser utilizado na liquidação dos compromissos, a saber: **a**) cheque, que ficará à disposição do DESTINATÁRIO em uma das agências do SAFRA determinada pelo CLIENTE, respeitado o disposto no item “c” da Cláusula 24ª (o “Cheque”), observadas as condições previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula 27ª; **b**) PIX; **c**) emissão de TED – Transferência Eletrônica Disponível; **d**) crédito na conta corrente do DESTINATÁRIO, desde que mantida em uma das agências do SAFRA; **e**) liquidação de fichas de compensação, boletos de cobrança (“Boletos”) do SAFRA ou de qualquer outra instituição financeira.

**Cláusula 17ª - BOLETOS:** Os pagamentos realizados mediante Boletos físicos, serão efetivados com base na entrega, pelo CLIENTE, dos elementos representativos dos compromissos (comprovantes). Tal entrega tempestiva será necessária para que os compromissos do CLIENTE sejam registrados no SISTEMA SAFRA DE PAGAMENTOS aqui regulado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para os efeitos deste instrumento, entende-se como “sistema de pagamentos” o conjunto de recursos e meios físicos e eletrônicos disponíveis, inclusive, sem limitação, agências bancárias, telecomunicações e sistemas de informática utilizados pelo SAFRA para a prestação dos serviços objeto do presente (doravante “SISTEMA SAFRA DE PAGAMENTOS”).

**Cláusula 18ª - CREDITORES ESPECIAIS:** Os pagamentos em benefício de órgãos públicos, autarquias, ou quaisquer outras entidades governamentais pertencentes à administração direta ou indireta e concessionárias de serviços públicos (doravante individualmente “CREDOR ESPECIAL” e em conjunto, “CREDITORES ESPECIAIS”) serão realizados eletronicamente, de acordo com convênios existentes entre o SAFRA e cada CREDOR ESPECIAL, com base na inclusão de dados eletrônicos relativos a documentos habilitados pelos CREDITORES ESPECIAIS para pagamento, inclusive, mas sem limitação, guias DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), GARE (Guia de Arrecadação de Receitas Estaduais), GPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) e Boletos de contas de concessionárias de serviços públicos, conforme o caso.

**Cláusula 19ª - AUTORIZAÇÃO:** Os pagamentos de que trata o presente instrumento somente serão efetuados pelo SAFRA após expressamente autorizados pelo CLIENTE, através de: **(i)** sistema SISTEMA SAFRA DE PAGAMENTOS, programa de propriedade do SAFRA colocado à disposição do CLIENTE através do [www.safra.com.br](http://www.safra.com.br) (também denominado “Safra Empresas”); **(ii)** sistema próprio do CLIENTE, opção em que o SAFRA acatará todas as instruções imediatamente considerando todas como previamente autorizadas pelo CLIENTE; ou **(iii)** Contingencialmente na agência do CLIENTE, mediante envio por este Carta de autorização de débito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os pagamentos a CREDITORES ESPECIAIS não serão aceitos pelo SISTEMA SAFRA DE PAGAMENTOS caso seu valor seja inferior ao mínimo exigido, ou que vier a ser exigido, pelos convênios, e respectivas modificações, existentes entre o SAFRA e os CREDITORES ESPECIAIS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As mesmas regras relativas às CONTAS COBRANÇA mencionadas no Parágrafo Sexto da Cláusula 12ª destas Normas Gerais se aplicam aos serviços de pagamento previstos no item iii do caput.

**Cláusula 20ª - RESPONSABILIDADE DO CLIENTE:** CABERÁ AO CLIENTE A INTEGRAL E EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE PELA AUTENTICIDADE E LEGITIMIDADE DOS DOCUMENTOS REFERENTES AOS COMPROMISSOS A SEREM PAGOS ATRAVÉS DO SISTEMA SAFRA DE PAGAMENTOS, E, BEM ASSIM, PELAS ORDENS, INFORMAÇÕES E INSTRUÇÕES TRANSMITIDAS AO SAFRA, TAIS COMO, SEM LIMITAÇÃO, VALORES, VENCIMENTOS, DESTINATÁRIOS, DATAS DE PAGAMENTO, CÓDIGO DE BARRAS E LINHA DIGITÁVEL DE BOLETOS/FICHAS DE COMPENSAÇÃO, ISENTANDO O SAFRA DE QUAISQUER ÔNUS OU RESPONSABILIDADES POR EVENTUAIS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO CLIENTE EM RAZÃO DA MÁ QUALIDADE E/OU IMPRECISÃO DE TAIS DOCUMENTOS, INFORMAÇÕES E/OU INSTRUÇÕES. Para pagamento de boletos com valor menor ao do documento, o SAFRA poderá a qualquer momento, a pedido do Banco Beneficiário, debitar a diferença da conta corrente do CLIENTE, para complemento do valor pago.

**Cláusula 21ª - DOCUMENTOS:** O SAFRA colocará à disposição do CLIENTE, na respectiva agência, quando for o caso, os documentos por ele quitados, quanto aos pagamentos a fornecedores e/ou prestadores de serviços, que não sejam CREDITORES ESPECIAIS, dentro de 24 (vinte e quatro) horas contadas dos respectivos pagamentos.

**Cláusula 22ª - DO HORÁRIO DE TRANSMISSÃO DE ARQUIVOS:** Para as transmissões de arquivos eletrônicos de lotes de pagamentos ficam estipulados os horários que estão disponíveis no SAFRA EMPRESAS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O SAFRA acatará e executará todas as instruções complementares do CLIENTE, tais como prorrogações de vencimentos, concessão de abatimento e dispensa ou redução de encargos moratórios, desde que o prazo entre o recebimento e registro, pelo SISTEMA SAFRA DE PAGAMENTOS, de tais instruções, e o vencimento dos compromissos modificados, respeitem os prazos mínimos indicados no SAFRA EMPRESAS para a entrega de informações/documentos e a efetivação dos pagamentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O SAFRA somente acatará as instruções do CLIENTE quando efetuadas em dia e horário estipulados no SAFRA EMPRESAS, ou estipulados em contrato /convênio próprio do PRODUTO E/OU SERVIÇO a que se referirem, que estejam previamente autorizados pelo CLIENTE e existam RECURSOS DISPONÍVEIS suficientes na conta corrente do CLIENTE em que será efetuado o débito decorrente de qualquer dessas instruções, bem como das tarifas devidas nos termos da Cláusula 30ª deste instrumento e/ou dos instrumentos reguladores dos PRODUTOS E/OU SERVIÇOS, débito este que fica, desde já, irrevogavelmente autorizado.

#### 4. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE CHEQUES (COURIER), RECOLHIMENTO E ENTREGA DE DOCUMENTOS BANCÁRIOS E LIQUIDAÇÃO DE COMPROMISSOS (MALOTE EMPRESA).

**Cláusula 23ª - OBJETO:** O SAFRA prestará ao CLIENTE, por conta, ordem e risco deste, (i) serviços de recolhimento de cheques (courier) emitidos por terceiros a favor do CLIENTE; (ii) serviços de recolhimento e entrega de DOCUMENTOS BANCÁRIOS do CLIENTE, bem como de seus sócios, diretores e funcionários; e (iii) serviços de recebimento e liquidação de compromissos através de MALOTE EMPRESA, todos destinados, exclusivamente, à efetivação de operações e serviços bancários na agência do SAFRA a ser indicada entre as partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica desde já esclarecido entre as partes que, na hipótese de o SAFRA prestar o serviço indicado neste Item 4 através de empresa contratada, poderá esta ser substituída, a exclusivo critério do SAFRA, a qualquer tempo.

**Cláusula 24ª - PROCEDIMENTO:** Os procedimentos a serem acatados pelas partes são os seguintes:

**I- SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE CHEQUES (Courier):** Os cheques serão recolhidos e transportados por empresa contratada pelo CLIENTE, através de malotes próprios, com lacre, fornecidos por ocasião de cada coleta. Os serviços ora objetivados serão executados em conformidade com a seguinte rotina: **a)** cada vez que o CLIENTE possuir cheques para coleta, deverá solicitar, através de contato telefônico, a presença de um mensageiro da empresa contratada, conforme o caso; **b)** por ocasião do contato, será informado ao CLIENTE o número da senha constante da Guia de Transporte a ser emitida e estabelecido o horário para retirada dos cheques, isso se outra rotina operacional não vier a ser estabelecida previamente entre as partes; **c)** todos os cheques, bem como borderôs de remessa deverão estar devidamente preparados pelo CLIENTE impreterivelmente até o horário estabelecido para a coleta, de acordo com as rotinas e instruções estabelecidas pelo SAFRA, sendo ainda obrigatoriamente acompanhados de relação discriminada dos cheques encaminhados ao SAFRA, a qual deverá conter, necessariamente: código (número) do Banco sacado, número da agência, número da conta corrente do emitente, número do cheque, valor e data de apresentação; **d)** quando da chegada do mensageiro, o CLIENTE deverá conferir o número da senha informado por ocasião da solicitação dos serviços com o número constante da Guia de Transporte em poder do mensageiro. Não havendo divergência, após acondicionar os cheques no malote fornecido pelo mensageiro e lacrá-lo devidamente, o CLIENTE deverá apor sua assinatura na Guia de Transporte e receber a 2ª (segunda) via da Guia de Transporte, devidamente firmada pelo mensageiro, bem como protocolo do borderô de remessa, no qual encontrar-se-á aposto o carimbo de "Protocolo para posterior conferência"; **e)** ao receber os cheques o SAFRA fará a sua conferência, efetuando, em seguida, os serviços solicitados; **f)** se houver divergências entre o valor informado na relação do CLIENTE e os cheques remetidos, o SAFRA contatará o CLIENTE, ou o seu preposto, para esclarecimentos e correções de eventuais divergências de valores e de informações; **g)** os cheques, quando for o caso, serão devolvidos pelo SAFRA ao CLIENTE pelo mesmo sistema com que foram recolhidos, acondicionados e transportados, através dos mesmos malotes fechados.

**II- SERVIÇO DE RECOLHIMENTO E ENTREGA DE DOCUMENTOS BANCÁRIOS:** Os DOCUMENTOS BANCÁRIOS serão recolhidos e transportados diretamente pelo SAFRA ou por empresa contratada por este, através de malotes próprios, com lacre, fornecidos por ocasião de cada coleta. Os serviços ora objetivados serão executados em conformidade com a seguinte rotina: **a)** cada vez que o CLIENTE possuir DOCUMENTOS BANCÁRIOS para coleta, deverá solicitar, através de contato telefônico, a presença de um mensageiro do SAFRA ou da empresa contratada, conforme o caso, isso se não preferir entregar pessoalmente ao SAFRA dito malote; **b)** todos os DOCUMENTOS BANCÁRIOS bem como borderôs de remessa, relações e formulários, deverão estar devidamente preparados pelo CLIENTE impreterivelmente até o horário estabelecido para a coleta, de acordo com as rotinas e instruções estabelecidas pelo SAFRA, isso se outra rotina operacional não vier a ser estabelecida como, por exemplo, a entrega de malote, diretamente na Agência, através de portador (mensageiro) do próprio CLIENTE; **c)** quando da chegada do mensageiro, o SAFRA deverá apor carimbo "Protocolo para posterior conferência" na 2ª (segunda) via da Guia de Remessa de Documentos – Malote Empresa;

**III- SERVIÇO DE LIQUIDAÇÃO DE COMPROMISSOS ATRAVÉS DO MALOTE EMPRESA:** O MALOTE EMPRESA contendo os documentos representativos de obrigações a serem liquidadas (os COMPROMISSOS) será entregue e recolhido por empresa contratada pelo CLIENTE, através de malote com lacre, fornecido por ocasião de cada coleta. Os serviços ora objetivados serão executados em conformidade com a seguinte rotina: **a)** cada vez que o CLIENTE possuir MALOTE EMPRESA para entrega e coleta, deverá destinar um mensageiro próprio ou de empresa por ele contratada, conforme o caso; **b)** todos os COMPROMISSOS enviados via MALOTE EMPRESA deverão estar devidamente preparados pelo CLIENTE e acompanhados da Guia de Remessa de Documentos - Malote Empresa impreterivelmente até o horário estabelecido para a recepção e coleta, de acordo com as rotinas e instruções estabelecidas pelo SAFRA e informadas previamente; **c)** quando da chegada do mensageiro, o SAFRA deverá apor carimbo "Protocolo para posterior conferência" na 2ª (segunda) via da Guia de Remessa de Documentos – Malote Empresa; **d)** ao receber o MALOTE EMPRESA o SAFRA fará a sua conferência, confrontando o teor dessa Guia de remessa do Malote Empresas com a via eletrônica dessa mesma guia, que obrigatoriamente o CLIENTE deverá transmitir através dos MEIOS ELETRÔNICOS ao SAFRA antes da entrega física do malote; **e)** se houver divergências entre o valor informado e os documentos que representam os COMPROMISSOS a serem liquidados, o SAFRA contatará o CLIENTE, ou o seu preposto, para esclarecimento; **f)** o SAFRA somente processará os COMPROMISSOS corretamente relacionados e preenchidos e que correspondam aos serviços objetivados na presente Norma; **g)** em caso de diferença entre o valor informado na Guia de Remessa de Documentos – Malote Empresa e o valor previsto em quaisquer dos COMPROMISSOS, o SAFRA, a seu critério, poderá efetuar o procedimento solicitado, contabilizando a diferença através de débito na conta corrente do CLIENTE, na hipótese de o valor informado ser inferior ao valor indicado nos COMPROMISSOS, condicionado à existência de saldo disponível, ou de crédito na conta corrente do CLIENTE, quando o valor informado for superior ao valor indicado nos COMPROMISSOS; **h)** os COMPROMISSOS liquidados, quando for o caso, serão retirados pelo CLIENTE pelo mesmo sistema com que foram entregues, acondicionados e transportados, através dos mesmos malotes fechados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O CLIENTE comunicará ao SAFRA o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) que entregará(ão) o(s) malote(s) e que poderá(ão) prestar os esclarecimentos em caso de divergência, conforme se refere a alínea "f" do inciso I e alínea "e" do inciso III desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando do recebimento dos malotes pelo SAFRA, sendo constatado qualquer vestígio de violação nos mesmos, será chamada à agência a pessoa credenciada pelo CLIENTE, bem como o representante da firma transportadora, para que na abertura do malote violado ou com indícios de violação seja lavrado termo do que nele for encontrado, o qual será assinado pelo CLIENTE ou pessoa por ele credenciada, pelo representante da firma transportadora e pelo gerente administrativo da agência do SAFRA.

**Cláusula 25ª - DOS CHEQUES (COURIER) E DOS DOCUMENTOS BANCÁRIOS:** Os cheques encaminhados através do malote bancário deverão ser sempre nominativos ao CLIENTE, com cruzamento especial a favor do SAFRA, contendo anotados no verso o número da agência e conta corrente para depósito e, quando a natureza das operações bancárias relacionadas aos cheques o exigir, endossados a favor do SAFRA. Neste caso, o CLIENTE obriga-se a manter, em seu poder, cópia(s) de segurança, em listagem(ns) ou em meios magnéticos, da relação discriminada dos cheques

encaminhados ao **SAFRA**, prevista no item “c” do inciso I da Cláusula 24ª acima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Sem prejuízo das condições previstas no inciso I supra, os cheques emitidos pelo **CLIENTE** para o pagamento de títulos ou contas que integram, portanto, o Malote Empresa deverá estar cruzados e nominativos ao **SAFRA** e com declaração no verso assinada pelo **CLIENTE** do fim a que se destina. Os cheques destinados a depósitos, além de cruzados e nominativos ao depositante, ou endossados se nominativos a terceiros, deverão conter o número da conta corrente a ser creditada no verso. Somente serão aceitos cheques de outros bancos para pagamentos de fichas de compensação do **SAFRA** desde que de emissão do pagador do título ou conta, sendo um cheque para cada título ou conta, com declaração no verso assinada pelo **CLIENTE** do fim a que se destina. Para depósito em conta corrente do **CLIENTE**, os cheques deverão estar cruzados e nominativos ou endossados ao próprio **CLIENTE**. Para transferência de valores para contas de outros bancos via DOC, os cheques devem ser emitidos contra a própria agência do **SAFRA**, e com declaração no verso assinada pelo **CLIENTE** do fim a que se destina.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os cheques pré-datados a serem transportados por courier, obrigatoriamente cruzados e nominativos ao próprio **CLIENTE**, serão capeados por borderô devidamente amparado por relação e fita somatória, observando ainda, no que couber, o Parágrafo Primeiro acima, conforme o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os DOCUMENTOS BANCÁRIOS, definidos na Cláusula 1ª, item ‘i’, supra, serão recolhidos e entregues ao **SAFRA**, inclusive, mas sem limitação, para a consecução dos propósitos a seguir discriminados: **a)** depósito na conta corrente do **CLIENTE**; **b)** transferência de valores entre contas correntes do próprio **CLIENTE** mantidas no **SAFRA** ou do **CLIENTE** para outras contas de clientes do **SAFRA**; **c)** transferência de valores para contas de outros bancos via DOC; **d)** transporte de cheques pré-datados para posterior custódia; e **e)** débitos na conta corrente do **CLIENTE**, decorrentes de compromissos por ele assumidos.

**Cláusula 26ª - VEDAÇÕES:** É expressamente vedado, seja nos malotes do serviço de Courier ou dos serviços de Malote Empresa: (i) o transporte de numerário (dinheiro vivo) e (ii) a solicitação e remessa de talões de cheques e de cartões de crédito/débito.

**Cláusula 27ª - EXTRAVIO, FURTO E/OU ROUBO:** NA HIPÓTESE DE EXTRAVIO, ROUBO E/OU FURTO DOS MALOTES (Courier e/ou Malote Empresa) TRANSPORTADOS PELO PRÓPRIO SAFRA OU EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO COM A QUAL O **SAFRA** MANTÉM CONTRATO, NENHUMA RESPONSABILIDADE PODERÁ SER IMPUTADA AO **SAFRA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não obstante o previsto no caput desta cláusula, na ocorrência de extravio, roubo e/ou furto dos malotes (Courier e/ou Malote Empresa), o **SAFRA** efetuará, sempre que possível, a compensação eletrônica dos cheques extraviados, nas respectivas datas de apresentação, sustando a compensação física dos mesmos junto aos pagadores. Para tanto, é imprescindível que o **CLIENTE** forneça ao **SAFRA** cópia da relação discriminada dos cheques, contendo todos os dados previstos na alínea “c”, do inciso I da Cláusula 24ª, sem o que será impossível compensá-los eletronicamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Todas as despesas relacionadas à sustação dos cheques extraviados e à compensação eletrônica serão suportadas exclusivamente pelo **CLIENTE**, que, desde já, autoriza o **SAFRA**, expressa e irrevogavelmente, a levar a débito tais despesas na conta corrente destinada para este fim.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os valores relativos aos cheques apresentados e não compensados, seja física ou eletronicamente, serão debitados da conta corrente do **CLIENTE**, que se obriga, irrevogável e irretroativamente, a assumir tais débitos, ainda e especialmente quando seja impossível a devolução dos títulos ao **CLIENTE** por se tratar de cheques extraviados e apresentados à compensação eletronicamente.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Uma vez que a compensação eletrônica dos cheques extraviados será efetuada com base nas informações prestadas pelo **CLIENTE**, através da relação discriminada apresentada ao **SAFRA**, o **CLIENTE** assume toda a responsabilidade, civil e criminalmente, pela veracidade dos dados informados, cabendo exclusivamente ao **CLIENTE** responder perante os emitentes dos cheques por eventuais divergências de valores, datas e quaisquer outros dados, bem como pela apresentação dos títulos quando solicitada pelos respectivos emitentes.

## 5. SERVIÇO DE PAGAMENTO VIA SISTEMA “DDA” - DÉBITO DIRETO AUTOMÁTICO

**Cláusula 28ª - OBJETO:** O **CLIENTE** poderá aderir através do **SAFRA EMPRESAS** ao serviço de pagamento via sistema Débito Direto Automático (“DDA”), o qual constitui na possibilidade de disponibilização eletrônica de boletos de cobrança registrada sacados contra o **CLIENTE** ou pagadores agregados incluídos por ele.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CLIENTE** ou pagadores agregados que aderirem ao sistema DDA não mais receberão em papel os boletos de cobrança registrada contra eles sacados, a partir de seu cadastramento, passando a ter ciência desses boletos exclusivamente de forma eletrônica nas contas de depósito elegíveis à participação no DDA de que sejam titulares.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O “Manual Adesão/Exclusão de Pagadores e Agregados ao Sistema DDA – Débito Direto Automático”, o qual contém os termos e condições do referido serviço, está disponível no **SAFRA EMPRESAS**, sendo que a adesão ao serviço de pagamento via DDA somente será efetivada após o **CLIENTE** declarar que conhece e concorda com o seu teor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O DDA não é uma solução de pagamento/agendamento automático dos boletos de cobrança registrada. O **CLIENTE** é responsável por acessar diariamente os meios eletrônicos para consultar, pagar, agendar e/ou complementar os dados dos boletos de cobrança registrada exibidos via DDA, obrigando-se a manter saldo disponível em sua conta para o acatamento dos pagamentos programados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A falta de pagamento dos boletos de cobrança registrada exibidos via DDA produz os efeitos próprios da mora, não havendo responsabilidade do **SAFRA** se os boletos não forem pagos por atos ou omissões dos seus emitentes.

## 6. DISPOSIÇÕES GERAIS COMUNS A TODOS OS ITENS.

**Cláusula 29ª:** As partes também concordam com o fato de que o **SAFRA** poderá não colocar à disposição do **CLIENTE** determinados PRODUTOS E/OU SERVIÇOS, especialmente a prestação de serviços indicada no item 4 acima, seja por conta de localidade de difícil acesso a ser indicada pelo **CLIENTE** ao **SAFRA**, ou outro motivo a ser justificado pelo **SAFRA** ao **CLIENTE**.

**Cláusula 30ª - DA VIGÊNCIA:** Estas Normas Gerais terão prazo indeterminado, podendo, no entanto, ser integralmente substituídas e/ou parcialmente alteradas a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo dos direitos e obrigações nascidos antes do cancelamento, que continuarão válidos até sua satisfação e cumprimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A tolerância por parte do **SAFRA** quanto a qualquer descumprimento ou atraso no cumprimento de qualquer das obrigações do **CLIENTE** previstas neste instrumento não importará em novação ou renúncia de qualquer direito ou faculdade decorrente destas Normas Gerais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de substituição e/ou alteração, conforme previsto no caput, poderá o **CLIENTE** rescindir/cancelar a **PROPOSTA DE ADESÃO A PRODUTOS E SERVIÇOS** com relação a algum ou todos os **PRODUTOS E/OU SERVIÇOS** por ele solicitados. Feito isso, o **SAFRA** não mais acatará nenhuma comunicação e/ou informação do **CLIENTE** com relação aos **PRODUTOS E/OU SERVIÇOS** objeto do cancelamento, sendo também cancelada, de imediato, a utilização pelo **CLIENTE** dos **MEIOS ELETRÔNICOS**, os quais ficarão indisponíveis para acesso, em referência a alguns e/ou todos os **PRODUTOS E/OU SERVIÇOS**, conforme o caso.

**Cláusula 31ª - TARIFAS:** Pela prestação ou oferecimento de **PRODUTOS E/OU SERVIÇOS** objetivados no presente instrumento o **CLIENTE** pagará ao **SAFRA** as tarifas específicas, referentes a cada um dos **PRODUTOS E/OU SERVIÇOS**, que estarão afixadas nas agências do **SAFRA** e nos demais **MEIOS ELETRÔNICOS**, as quais serão cobradas (i) por ocasião da ocorrência dos eventos de prestação de serviço; ou (ii) periodicamente, conforme a modalidade do **PRODUTO E/OU SERVIÇO** oferecido ou prestado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Especialmente para prestação de serviços previstos no item 4 acima, relativos a recolhimento de cheques e recolhimento e entrega de **DOCUMENTOS BANCÁRIOS**, será cobrada, além das tarifas mencionadas acima, um valor para cada recolhimento de **DOCUMENTOS BANCÁRIOS** realizado, cujo montante será debitado mensalmente na forma do Parágrafo Segundo abaixo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Sem prejuízo das demais formas de cobrança não proibidas em lei, fica desde já o **SAFRA** irrevogavelmente e irretroatamente autorizado a debitar em conta corrente ou conta de qualquer outra natureza do **CLIENTE** junto ao **SAFRA**, sem limitação, os valores referentes a tarifas, bem como todos os demais montantes devidos a título de tarifas ou quaisquer outros montantes devidos em razão dos **PRODUTOS E/OU SERVIÇOS**, obrigando-se o **CLIENTE** a manter a conta com **RECURSOS DISPONÍVEIS** para tal fim.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Inclusive para os **PRODUTOS E/OU SERVIÇOS** já contratados e/ou em curso, nos termos deste instrumento, o **SAFRA** poderá alterar o valor da tarifa de **PRODUTOS E/OU SERVIÇOS** na forma prevista nas normas emanadas do Banco Central do Brasil atinentes ao assunto.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As partes esclarecem que as referências feitas neste instrumento às contas correntes não são exaustivas, e as autorizações de débito formuladas pelo **CLIENTE** ao longo do presente, seja para pagamento de tarifas, seja para o pagamento de todo e qualquer montante devido ao **SAFRA**, aplicam-se também a toda e qualquer conta ou ativo que o **CLIENTE** tenha ou venha a ter junto ao **SAFRA** ou junto a qualquer outra instituição integrante das Organizações Safra (tais como: aplicações ou outros recursos ou créditos junto ao **SAFRA**). Assim, fica desde já esclarecido que, para tanto, fica irrevogavelmente autorizado o **SAFRA** a: (a) debitar em qualquer conta corrente, conta poupança ou conta vinculada que o **CLIENTE** mantenha no **SAFRA**, em quaisquer de suas agências, até quanto os respectivos fundos comportarem; (b) utilizar todo o limite de crédito que o **CLIENTE** possua no **SAFRA** (c) proceder ao resgate e/ou alienação de quaisquer aplicações ou outros ativos de que o **CLIENTE** seja titular junto ao **SAFRA**, ou junto a qualquer instituição integrante das Organizações Safra, inclusive quando isto implicar, no caso de prazos mínimos para resgate, na perda de remuneração do investimento ou aplicação.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As tarifas divulgadas na forma do caput desta cláusula referem-se a **PRODUTOS E/OU SERVIÇOS** padrão oferecidos pelo **SAFRA** ao **CLIENTE**, cujo valor poderá sofrer aumento, na hipótese de o **CLIENTE** solicitar alterações em tais **PRODUTOS E/OU SERVIÇOS** padrão, confecção especial de boletos e/ou utilização de serviços através de outras prestadoras de serviço que não as inicialmente acordadas. A diferença entre o valor da tarifa de **PRODUTOS E/OU SERVIÇOS** padrão e o valor efetivamente computado pelo **SAFRA** corresponde ao custo do **SAFRA** por conta da alteração solicitada pelo **CLIENTE**, cujo valor será prévia e devidamente informado pelo **SAFRA** ao **CLIENTE** por ocasião da solicitação de alteração. Fica desde já esclarecido que o **CLIENTE** poderá rejeitar o repasse do custo informado pelo **SAFRA**, mediante manifestação expressa, observado, neste caso, que: (i) serão oferecidos **PRODUTOS E/OU SERVIÇOS** padrão, sem a alteração solicitada pelo **CLIENTE**; e (ii) o presente poderá ser rescindido na forma da Cláusula 30ª acima.

**PARÁGRAFO SEXTO:** DE ACORDO COM AS NORMAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL E DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, AS TARIFAS A QUE O CLIENTE ESTARÁ SUJEITO PELA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO PRESENTE INSTRUMENTO, EM CONFORMIDADE COM OS VALORES À ÉPOCA VIGENTES, PERMANECERÃO DISPONÍVEIS NA TABELA DIVULGADA DE TEMPOS EM TEMPOS PELO SAFRA EM SUAS AGÊNCIAS E ATRAVÉS DO ENDEREÇO ELETRÔNICO [WWW.SAFRAEMPRESAS.COM.BR](http://WWW.SAFRAEMPRESAS.COM.BR).

**Cláusula 32ª - TRIBUTOS:** Todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre quaisquer dos **PRODUTOS E/OU SERVIÇOS** ou sobre a execução de referidos **SERVIÇOS** são de responsabilidade plena e exclusiva do **CLIENTE**.

**Cláusula 33ª - CESSÃO:** O **CLIENTE** concorda que o **SAFRA** ceda ou transfira as obrigações decorrentes deste instrumento a qualquer das sociedades integrantes das Organizações Safra, desde que mantida a qualidade dos **PRODUTOS E/OU SERVIÇOS** objeto do presente.

**Cláusula 34ª - REGULAMENTAÇÃO:** Os **PRODUTOS E/OU SERVIÇOS** objeto do presente realizar-se-ão com rigorosa observância ao estabelecido no presente e no que dispõe o Manual de Normas e Instruções (MNI) do Banco Central do Brasil, no que respeita à matéria e outras que venham a regulamentá-la, as quais, desde já, as partes aceitam e comprometem-se a observar.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **SAFRA**, a seu exclusivo critério, poderá modificar as rotinas e instruções estabelecidas para a consecução dos **PRODUTOS E/OU SERVIÇOS** objetivados, mediante aviso ao **CLIENTE**, para adequá-las às eventuais alterações operacionais dos **PRODUTOS E/OU SERVIÇOS** praticados, bem como excluir do objeto do presente quaisquer daqueles **PRODUTOS E/OU SERVIÇOS**.

**Cláusula 35ª -** A solicitação, pelo **CLIENTE**, de exclusão de **PRODUTO(S) OU SERVIÇO(S)** contratado(s) ensejará o cancelamento do acesso aos **MEIOS ELETRÔNICOS** no que diz respeito ao(s) **PRODUTO(S) OU SERVIÇO(S)** excluídos, motivo pelo qual fica estabelecido que quaisquer comprovantes e informações a eles relacionados devem ser solicitados por carta protocolada dirigida ao **SAFRA**.

**Cláusula 36ª -** O **CLIENTE**, neste ato, por si e por seus respectivos sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados, declaram que (a) conhecem e se comprometem a cumprir as leis de combate à corrupção, prevenção às práticas anticoncorrenciais e à lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira, incluindo, mas não se limitando ao Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei que dispõe sobre Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens Direitos e Valores (Lei nº 9.613/1998), a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), sua regulamentação (Decreto nº 11.129/2022) e outras normas aplicáveis à matéria, bem como os normativos internacionais, em especial, as leis anticorrupção norte-americana (FCPA – Foreign Corrupt Practices Act) e do Reino Unido (UK Bribery Act), que venham a ser aplicáveis ao objeto da presente Cédula; (b) possuem procedimentos, políticas e controles internos que tratam sobre o conteúdo das leis e normas acima dispostas, que são divulgados e cumpridos amplamente por seus conselheiros, administradores, diretores, agentes e

empregados, bem como, na medida dos seus melhores esforços, por seus parceiros e/ou terceiros eventualmente ligados à presente contratação; e (c) no seu melhor conhecimento, inexistente qualquer processo investigativo e/ou condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção, fraude, práticas anticoncorrenciais ou de ato lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira.

**Parágrafo Único:** Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, se o **CLIENTE** for considerado responsável por qualquer ato de corrupção por meio de (i) decisão condenatória, seja no âmbito administrativo ou judicial; ou (ii) celebração de um acordo de leniência, o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencidas quaisquer dívidas ou rescindir contratos vigentes.

**Cláusula 37ª** - O **CLIENTE** obriga-se, durante a vigência deste instrumento, a respeitar a legislação trabalhista, inclusive as normas relativas a saúde e segurança ocupacional, e a legislação ambiental, climática e social em vigor no Brasil, declarando que: (i) não foi condenado por decisão transitada em julgado na esfera administrativa ou judicial por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil, proveito criminoso da prostituição, discriminação, violação aos direitos humanos e de povos ou comunidades indígenas, quilombolas ou tradicionais; ou (b) crime ou danos contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

**Parágrafo Primeiro:** O **CLIENTE** obriga-se a informar ao SAFRA, no prazo de 15 (quinze) dias, a ocorrência de descumprimento, por si ou por seus fornecedores diretos, de obrigação ambiental, social ou existência de trabalho infantil ou análogo à escravo, indicando as medidas adotadas para endereçamento do evento.

**Parágrafo Segundo:** Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencidas quaisquer dívidas ou rescindir contratos caso verifique a superveniência de decisão transitada em julgado na esfera administrativa ou judicial, reconhecendo a prática dos atos elencados no caput pelo **CLIENTE** e/ou representante legal.

**Cláusula 38ª - REGISTRO** - As presentes "NORMAS GERAIS REGULAMENTADORAS DE PRODUTOS E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PESSOAS JURÍDICAS CLIENTES DO BANCO SAFRA S.A." serão levadas a registro público perante o 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo - SP.

**Cláusula 39ª** - Revogam-se, a partir de 29 de março de 2025, as disposições em contrário contidas nas "NORMAS GERAIS REGULAMENTADORAS DE PRODUTOS E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PESSOAS JURÍDICAS CLIENTES DO BANCO SAFRA S.A." originalmente registradas no 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo - Capital, sob nº 1.329.218, em 06.08.2004. O **CLIENTE** e o SAFRA ratificam todos e quaisquer atos praticados na vigência das normas até então vigentes.

**Cláusula 40ª - FORO:** O PRESENTE OBRIGA AS PARTES, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES, FICANDO ELEITO O FORO DA CIDADE DE SÃO PAULO-SP COMO O COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR EVENTUAIS DÚVIDAS E LITÍGIOS DELE DECORRENTES, COM RENÚNCIA A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

**O presente documento está registrado no 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo – Capital, sob nº 2.116.412, em 08 de maio de 2025, à margem do registro original de nº 1.329.218.**

#### COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

As "Organizações Safra" comunicam às partes os seguintes esclarecimentos relativos ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), sob exclusiva responsabilidade das "Organizações Safra", e terão base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR; b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN e também, por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN; e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR, inclusive para fins de análise e/ou aquisição, a qualquer título, total ou parcialmente, de operações de crédito de responsabilidade dos clientes ou ainda relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN disponibilizadas através do SISBACEN, dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta pelas empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes; h) a decisão sobre concessão de crédito aos clientes é exclusiva das "Organizações Safra", de acordo com sua política de crédito, independentemente das informações constantes dos cadastros do SCR; i) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; j) a responsabilidade pela operacionalização do cumprimento de medidas judiciais é das "Organizações Safra".

**Central de Atendimento Safra:** 0300 105 1234 | Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.

**Central de Suporte Pessoa Jurídica:** Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 | Demais Localidade 0300 015 7575 | Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.

**Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor:** 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

**Ouvidoria - caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito:** 0800 770 1236, de seg. a sex. Das 09h às 18h, exceto feriado. Ou acesse: [www.safra.com.br/atendimento/Ouvidoria](http://www.safra.com.br/atendimento/Ouvidoria)